



Proc. Administrativo 386/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: SAF-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 17/06/2025 às 10:44:33

Setores (CC):

SAF, SAF-LIC, CG

Setores envolvidos:

SAF, SAF-DCONT, SAF-LIC, SVOSPU, CG

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU – Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4

À Comissão Permanente de Licitações / Setor de Compras

Assunto: Abertura de Processo Administrativo para Adesão à Ata de Registro de Preços

Solicita-se a abertura de **Processo Administrativo** visando à adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, para aquisição de **04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba tipo meia cana de 14m³.

A presente demanda encontra respaldo no **Estudo Técnico Preliminar** elaborado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o qual justifica a contratação como medida necessária à modernização da frota e à melhoria da execução de obras públicas municipais.

Anexa-se a esta solicitação a documentação preliminar necessária à instrução do processo, incluindo a **Autorização de Adesão nº 0146/2025** emitida pelo CIRAU, a **proposta da empresa fornecedora Ingá Caminhões Ltda**, e demais elementos técnicos pertinentes.

Solicita-se o regular prosseguimento do processo com a devida instrução conforme os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**.

Atenciosamente,

Renato Gonçalves de Quevedo

Secretário Municipal de Viação e Obras
Prefeitura Municipal de São João – PR

Anexos:

AUTORIZACAO_DE_ADESAO_0146_ARP_045_2024_Sao_Joao.pdf
A_R_P_045_CAMINHAO_2730_CAC_AMBA_BASC_14M.pdf
ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR.pdf

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO SANTOS LIMA e RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/F95E-CFB1-FBDE-D99D> e informe o código F95E-CFB1-FBDE-D99D



OFICIO_FORNECIMENTO_CAMINHAO_CACAMBA_ARP_045_2025_CIRAU_PM_SAO_JOAO_PR.pdf
Orcamento_Sao_Joao_Assis.pdf
Orcamento_Sao_Joao_Erechim.pdf
Orcamento_Sao_Joao_Guarapuava.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA.pdf





CIRAU

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI

AUTORIZAÇÃO DE ADESAO Nº 0146/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024

Solicitante: Município de São João

CNPJ: 76.995.422/0001.06

Endereço: Av. XV de Novembro, 160, Centro – São João - PR - Cep: 85570-000

Telefone: (46) 3533-8300

E-mail: engenhariapmsj@hotmail.com

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, Resolução do Cirau nº 004/2024, Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2024, os quais dispõem sobre a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade de Outros Entes Federativos e da Administração Pública, respectivamente, na condição de órgão INTERESSADO NÃO PARTICIPANTE (sem remanejamento), FICA AUTORIZADO A ADESAO a Ata de Registro de Preços nº 045/2024, podendo, assim, adquirir/contratar os itens nos termos das tabelas abaixo:

FORNECEDOR:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CPF	ITEN
INGÁ CAMINHÕES LTDA	23.008.729/0001-00	Rodovia BR 101 Km 383, Bairro: Barracão, Içara/SC CEP: 88.820-000 E-(41) 3360-3273/3200, Selmar: (48)9929-0774 E-mail: carin.coppini@ingaveiculos.com.br selmar.lago@ingaveiculos.com.br	LEONARDO SCHOLL GIARETTA	CPF: 118.574.459-29 RG:10481650-9	003

ITEM:

ITEM	PRODUTO	MARCA MODELO	QTDE	VALOR TOTAL
0003	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTITRABAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE ADERÊNCIA EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACÓGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M³, CONFORME EDITAL.	MERCEDES-BENZ ATEGO 2730K/36	04 UN	R\$ 677.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 2.708.000,00

A aquisição/contratação decorrente da presente autorização não poderá exceder às quantidades e/ou valores autorizados e, ainda, que o detentor do preço registrado deverá manter as obrigações de fornecimento anteriormente assumidas, inclusive para os participantes da Ata. A referida aquisição/contratação **deverá ser efetivada em até 90 dias, a partir desta data**, devendo a aquisição/contratação ser comunicado por e-mail cirau@cirau.com.br, até o quinto dia útil após a aquisição/contratação com envio, inclusive, da Nota Fiscal, sob pena de tornar sem efeito esta autorização.

PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063
Assinado de forma digital por PAULO SERGIO BATTISTI:53935730063

Erechim/RS, 10 de abril de 2025

PAULO SERGIO BATTISTI
Presidente do Órgão Gestor
Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai

RUA MARECHAL FLORIANO, 184, CENTRO, ERECHIM, RS – CEP 99700-236
CNPJ 11.074.898/0001-69 – FONE (54) 3522-0468 - Site www.cirau.com.br - E-mail cirau@cirau.com.br



Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO SANTOS LIMA e RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saiojoao.1doc.com.br/verificacao/F95E-CFB1-FBDE-D99D>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, nas dependências do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAUI, sito à Rua Marechal Floriano, 184, Centro, Cidade de Erechim, RS, CEP 99700-236, nos termos do art. 82, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da Carteira de Identidade nº 8035078073 e CPF nº 452.723.870-15, denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR (OG), tendo como partícipes o CIRAUI – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, COXILHA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ERVAL GRANDE, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS e ou ainda a outros entes que venham a se associar ou solicitar a adesão no período de vigência do presente certame, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DE ATA em face a classificação das propostas apresentadas no processo de contratação através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024**, para REGISTRO DE PREÇOS, que selecionou a proposta mais vantajosa, homologada em 21/11/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, com critério de julgamento menor preço por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, e que tiveram itens vencedores, conforme a seguir:

1-SULPASSO COMERCIO DE CAMINHOS LTDA, inscrito pelo CNPJ 34.098.668/0001-35, estabelecida na cidade de Passo Fundo/ RS na Rodovia BR 285 Km 181, S/N Bairro: Valinhos NR 2400, CEP: 99043-800, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sra LILHANA NOVELO GNOATTO, portadora do CPF nº 012.878.630-27 e da cédula de identidade nº 106.609.9671, Telefone: (54)3335-0400 Carlos: (55)99211-7966 E-mail: orcamentos@sulpassocaminhoes.com.br/ carlos@sulpassocaminhoes.com.br.

Cód	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 4X2, CABINA AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 255 CV, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, AR CONDICIONADO, COM CAIXA DE MUDANÇAS COM NO MÍNIMO 06 MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 1 À RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 390MM, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PNEUS NO MÍNIMO 275/80 R 22,5, RADIAIS SEM CÂMARA, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 16.000 KG, PESO BRUTO TOTAL COMBINADO (PBTC/CNT) DE NO MÍNIMO 33.000 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS ADEQUADA PARA A INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM FREIO A AR COMPRIMIDO DE DOIS CIRCUITOS A TAMBOR E ABS (CONFORME NORMA DO INMETRO), COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 200 LITROS, EIXOS TRASEIROS COM SUSPENSÃO METÁLICA, SUPORTE PARA COLUNA, DA DIREÇÃO AJUSTÁVEL, PARA-CHOQUE DE AÇO, TACÓGRAFO DIGITAL, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 8 M³, CONFORME EDITAL.	VOLKSWAGEN CONSTELLATION 18260 4X2	VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUST E COM.	37 UN	R\$ 470.000,00	R\$ 17.390.000,00





0002	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, TRANSMISSÃO AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA DE NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTITRABAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE ADERÊNCIA EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACÓGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE STANDART COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 12M³, CONFORME EDITAL.	VOLKSWAGEN COSNT 31320 6X4	VOLKSWAGEN TRUCK E BUS INDUST E COM.	47 UN	R\$ 640.000,00	R\$ 30.080.000,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 47.470.000,00	

2- INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrito pelo CNPJ 23.008.729/0001-00, estabelecida na cidade de Içara/SC na Rodovia BR 101 Km 383, Bairro: Barracão, CEP: 88.820-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pelo Sr. LEONARDO SCHOLL GIARETTA, portador do CPF nº 118.574.459-29 e da cédula de identidade nº 10481650-9, Telefone: (41) 3360-3273/3200, Selmar: (48) 9929-0774 E-mail: carin.coppini@ingaveiculos.com.br / selmar.lago@ingaveiculos.com.br.

Cód	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0003	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO TIPO CAMINHÃO, COM AS SEGUINTE CARASTECRÍSTICAS MÍNIMAS: NOVO, ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR, VERSÃO 6X4, COM CABINE AVANÇADA, COM MOTOR MOVIDO A ÓLEO DIESEL, COM NO MÍNIMO 06 CILINDROS VERTICAIS EM LINHA, TURBOCOOLER, COM POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 285 CV, COM VOLUME/CILINDRADA DE NO MÍNIMO 6,8 LITROS/6,800 CM3, COM GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE COMBUSTÍVEL, COM CAIXA DE MUDANÇAS AUTOMATIZADA E OU MANUAL COM NO MÍNIMO 10 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, COM EMBREAGEM MONODISCO COM DIÂMETRO DE NO MÍNIMO 420 MM, COM DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS E ESPELHOS RETROVISORES ELÉTRICOS, COM PESO BRUTO TOTAL (PBT) TÉCNICO OU CAPACIDADE TÉCNICA TOTAL DE NO MÍNIMO 26.000 KG, COM CAPACIDADE MÁXIMA DE TRACÇÃO (CMT) DE NO MÍNIMO 42.000 KG, COM ENTRE EIXO ADEQUADO PARA INSTALAÇÃO DE CAÇAMBA BASCULANTE, COM TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 275 LITROS, COM PNEUS RADIAIS SEM CÂMARA NO MÍNIMO 275/80 R 22,5 BORRACHUDOS NOS DOIS EIXOS TRATIVOS E MISTOS NO EIXO DIANTEIRO E ESTEPE, FREIO DE SERVIÇO A TAMBOR E COM SISTEMA ANTITRABAMENTO DAS RODAS (ABS), FREIO MOTOR, DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA DE FRENAGEM, CONTROLE DE ADERÊNCIA EM ACELERAÇÃO, COM DUAS OPÇÕES DE BLOQUEIO NOS EIXOS TRATIVOS, TAPA SOL EXTERNO FRONTAL, TACÓGRAFO DIGITAL, HORÍMETRO, RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE TIPO MEIA CANA COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 14M³, CONFORME EDITAL.	ATEGO 2730K/36	MERCEDES- BENZ	43 UN	R\$ 677.000,00	R\$ 29.111.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 29.111.000,00



**1. OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES** do processo de contratação indicado no preâmbulo, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONTRATO

3.1. Para a contratação dos itens registrados nessa Ata, poderá ser dispensada a celebração de contrato com o licitante registrado, se preenchidos os requisitos do art. 95, incisos I e II, e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, totalizando o valor de R\$ 76.581.000,00, conforme demonstrativo acima.

4.2. Serão incluídos na presente ata ou em documento anexo a esta, os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, e posteriormente os licitantes que mantiverem a sua proposta original, conforme art. 82, § 5º, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. No caso de ser registrado mais de um licitante com o mesmo valor, em preço igual ao do licitante vencedor, ficará assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 82, VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Na hipótese da alínea c do item 6.5, se devidamente comprovado e deferido o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado, o fornecedor será reclassificado na ata, conforme o preço reequilibrado.

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de fornecimento à licitante 1ª colocada será feita pelo próprio Órgão Participante (OP), por escrito, mediante ordem de compra, preenchida em modelo próprio, datada e assinada pela autoridade competente, com cópia obrigatória ao Órgão Gerenciador (OG).

5.2. As ordens de compra poderão ser encaminhadas por meio eletrônico ou por outra forma admitida pelo Município.

5.3. **As entregas deverão ser efetuadas nos endereços determinados pelo OP, em até 90 (noventa) dias úteis, em horário de expediente do OP.**

5.4. Dentro do prazo de vigência da ata, a empresa 1ª colocada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do processo de contratação, que precedeu a formalização dessa Ata.

5.5. Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou do termo de referência, no caso de contratação direta, ou ainda em desacordo ao contrato, caso celebrado, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e retirados nos seguintes prazos:

a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e

b) em até 15(quinze) dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.6. A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à instauração de processo administrativo especial para eventual aplicação das sanções previstas pela inexecução.

5.7. **O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e aceite do objeto ao município. O pagamento será efetuado mediante transferência entre contas ou via boleto.**

5.8. **Em se tratando de Recurso Federal (Convênios/Contratos) o pagamento ocorrerá após a autorização pelo respectivo Ministério ou pela Instituição Financeira pertinente.**

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE LICITANTE E DO PREÇO REGISTRADO

6.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **com consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

c) quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado; ou

d) quando o fornecedor sofrer a sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.





6.2. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter seu **registro cancelado** da presente Ata, **sem aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento seja devidamente comprovado com a respectiva documentação da situação alegada;
- b) falecimento do registrado.

6.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho da Administração, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.4. Na hipótese de cancelamento do registro de fornecedor, a Administração poderá convocar os demais licitantes registrados em ata, em ordem de classificação.

6.5. O licitante que teve seu preço registrado poderá ter o **cancelamento dos preços** registrados da presente Ata, **sem a consequente aplicação das penalidades** previstas no edital, no termo de referência, se no caso de contratação direta, ou no contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando por razão de interesse público;
 - b) quando a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - c) quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado e não houver êxito nas negociações.
- 6.6. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado, o licitante, da ata de registro de preços.

7. PENALIDADES

7.1. Os itens que vierem a ser contratados deverão ser entregues/executados conforme o prazo estabelecido no edital ou termo de referência, no caso de contratação direta, a contar da data da assinatura da Ordem de Compra, sob pena de:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

7.2. As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, se houver. Caso não formalizado, serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Órgão Participante (OP) proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O Órgão Gerenciador (OG) promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade não superior a 12 meses, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição, em observância ao previsto no art. 82, § 5º, IV da Lei nº 14.133/2021.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
 - b) calamidade pública;
 - c) interrupção dos meios de transporte;
 - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
 - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
- 9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.
- 9.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





10.1. Os fornecedores registrados deverão encaminhar ao CIRAU todos os pedidos de alteração de valores e reequilíbrios econômico-financeiro durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

10.2. O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

10.3. Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

10.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

10.5. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CIRAU responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, alterando ou não os valores constantes da presente Ata de Registro de Preços, após a análise do pedido.

11. FORO

11.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Erechim, RS.

12. CÓPIAS

12.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o OG;
- b) uma para a empresa registrada;
- c) uma para publicação no PNCP; e
- d) uma para o OP.

E, por assim acordarem, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador (OG) e representante legal da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Erechim, em 22 de novembro de 2024.

Órgão Gerenciador - CIRAU

Representantes das Empresas



**ANEXO VII – LEVANTAMENTO DA DEMANDA E QUANTITATIVOS PARA O PREGÃO ELETRÔNICO, NA MODALIDADE DE
"REGISTRO DE PREÇOS"****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

Após a solicitação aos municípios para informarem seus quantitativos para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES NOVOS** através de Pregão Eletrônico, na modalidade "REGISTRO DE PREÇOS", com base no Plano de Contratações Anual do Cirau e decorrido o prazo de 08 (oito) dias úteis de solicitação e publicação, elaboramos este documento de demanda e quantitativos:

MUNICÍPIO	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
ARATIBA	1	3	1
ÁUREA	1	1	1
BARAO DE COTEGIPE	2	2	2
BARRA DO RIO AZUL	0	1	1
BOA VISTA DAS MISSÕES	2	4	4
CAMPINAS DO SUL	0	0	1
CARLOS GOMES	2	2	2
CENTENÁRIO	2	2	2
CHARRUA	1	1	1
COXILHA	1	1	1
CRUZALTENSE	0	1	0
ENTRE RIOS DO SUL	1	1	1
EREBANGO	1	2	2
ERECHIM	1	1	0
ERVAL GRANDE	1	1	1
ESTAÇÃO	1	1	1
FAXINALZINHO	1	1	1
FLORIANO PEIXOTO	1	1	1
GAURAMA	1	1	1
GETÚLIO VARGAS	1	1	1
IPIRANGA DO SUL	1	1	1
ITATIBA DO SUL	2	3	3
JABOTICABA	0	1	0
MARCELINO RAMOS	2	1	1
MARIANO MORO	1	1	1
NÃO-ME-TOQUE	0	1	0
PAULO BENTO	2	2	2
PONTE PRETA	1	1	1
QUATRO IRMÃS	2	2	2
SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	1	1	1
SÃO VALENTIM	1	1	1
SEVERIANO DE ALMEIDA	2	1	1
TAQUARUÇU DO SUL	1	1	1
TRÊS ARROIOS	0	2	1
VIADUTOS	0	0	2
TOTAL	37	47	43

OBS.: A estimativa indicada nessa Tabela é meramente referencial, sendo utilizada para efeito de determinação de quantitativos e definição de limites para adesão de outros Entes à Ata de Registro de Preços, não caracterizando, em qualquer hipótese, direito subjetivo dos licitantes à entrega da integralidade do quantitativo indicado, o qual será solicitado na medida do interesse dos Municípios consorciados.

ERECHIM/RS, 22 de outubro de 2024.

CARLOS
ALBERTO
BORDIN:452
72387015

Assinado de
forma digital por
CARLOS ALBERTO
BORDIN:4527238
7015

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU



8 - Ata de Registro de Preços PE 045 2024 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES.pdf

Documento número #e8f90133-549c-49e7-a84e-d5560aeba72a

Hash do documento original (SHA256): 2caec9cf50b9d69c2108498c8cc0b74be8df0bd5156df8f76fccfec681f4f73c

Hash do PADES (SHA256): 02e4280459a7f0262ecebaf355b35d007df4e5e62a66b9430083a140ac32bb7e

Assinaturas

- ✓

Lilhana Novelo Gnoatto

CPF: 012.878.630-27

Assinou como representante legal em 25 nov 2024 às 13:54:05

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 28 mai 2025
- ✓

Carlos Alberto Bordin

CPF: 452.723.870-15

Assinou como presidente em 22 nov 2024 às 08:43:05

Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 11 jun 2025
- ✓

LEONARDO SCHOLL GIARETTA

CPF: 118.574.459-29

Assinou como representante legal em 25 nov 2024 às 11:02:15

Emitido por AC Instituto Fenacon RFB G3- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 09 jan 2026

Log

22 nov 2024, 08:08:26	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f criou este documento número e8f90133-549c-49e7-a84e-d5560aeba72a. Data limite para assinatura do documento: 22 de dezembro de 2024 (08:08). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
22 nov 2024, 08:11:58	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 27 de novembro de 2024 (17:00).
22 nov 2024, 08:11:58	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: cirau@cirau.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Alberto Bordin e CPF 452.723.870-15.
22 nov 2024, 08:11:58	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: lilhana@sulpassocaminhoes.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

22 nov 2024, 08:11:58	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f adicionou à Lista de Assinatura: leonardo.giaretta@ingaveiculos.com.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo LEONARDO SCHOLL GIARETTA.
22 nov 2024, 08:43:05	Carlos Alberto Bordin assinou como presidente. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 452.723.870-15. IP: 132.255.34.14. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -30.0914 e longitude -51.2133. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão v1.1053.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 nov 2024, 09:38:40	Operador com email cirau@cirau.com.br na Conta 3c54a1d3-2e45-456c-a0b7-bb125cc61f2f fez alteração em leonardo.giaretta@ingaveiculos.com.br: licitacoes@ingaveiculos.com.br para assinar como representante legal
25 nov 2024, 11:02:15	LEONARDO SCHOLL GIARETTA assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 118.574.459-29. IP: 177.124.61.93. Componente de assinatura versão v1.1054.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 nov 2024, 13:54:05	Lilhana Novelo Gnoatto assinou como representante legal. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cnpj. CPF informado: 012.878.630-27. IP: 177.22.90.254. Componente de assinatura versão v1.1055.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 nov 2024, 13:54:05	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número e8f90133-549c-49e7-a84e-d5560aeba72a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº e8f90133-549c-49e7-a84e-d5560aeba72a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4 – ATEGO 2730K/36 – Mercedes-Benz

Município de São João – PR

1. Demandante:

Secretaria Municipal de Viação e Obras

Responsável: Secretário Municipal – Renato Gonçalves de Quevedo

Contato: saf@saojoao.pr.gov.br (46) 3533-8300

2. Identificação da Necessidade:

O Município de São João possui uma extensão territorial considerável e realiza continuamente serviços de abertura, manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, além de transporte de cascalho, entulhos, terra e outros materiais utilizados em obras públicas.

A frota atual é insuficiente, com veículos obsoletos, em constante manutenção corretiva e com baixa eficiência operacional. Há dificuldades logísticas no atendimento das comunidades do interior e regiões mais afastadas. Assim, torna-se essencial a ampliação e modernização da frota com caminhões de maior capacidade de carga e robustez.

3. Objetivo da Contratação:

Aquisição de **quatro (04) caminhões novos** do tipo **6x4**, com caçamba basculante de no mínimo 14m³, modelo **ATEGO 2730K/36 – Mercedes-Benz**, conforme condições constantes da **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, homologada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

4. Justificativa Técnica:

A contratação se justifica pelos seguintes fatores:

- **Adequação técnica:** o modelo ATEGO 2730K/36 possui especificações compatíveis com o tipo de terreno predominante no município e com a natureza das operações executadas;
- **Melhoria da eficiência operacional:** reduz tempo de execução dos serviços e custos com manutenção;
- **Segurança e conforto dos operadores:** veículos novos, com ar-condicionado, direção hidráulica, sistemas de freio ABS, controle de tração, tacógrafo digital e cabine avançada;
- **Disponibilidade imediata:** conforme declaração do fornecedor (INGÁ CAMINHÕES LTDA), há disponibilidade de entrega de 04 unidades dentro do prazo legal;
- **Vantajosidade econômica:** preço registrado competitivo, com possibilidade de contratação direta sem necessidade de nova licitação, otimizando tempo e recursos administrativos.

5. Especificações Técnicas (Resumo do Item 0003 da ARP):

- Caminhão tração **6x4**, ano/modelo mínimo 2024/2025;
- Potência mínima de 285 CV;

- Câmbio com no mínimo 10 marchas à frente e 1 à ré (automatizado ou manual);
- Caçamba basculante meia cana com capacidade de no mínimo 14m³;
- Freios com ABS, freio motor e controle eletrônico de frenagem;
- Capacidade técnica total mínima de 26.000 kg;
- Tanque de combustível mínimo de 275 litros;
- Vidros e retrovisores elétricos, ar-condicionado, rádio com entrada USB;
- Garantia de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem.

6. Estimativa de Custo da Contratação:

Conforme a **Autorização de Adesão nº 0146/2025**, emitida pelo CIRAU em 10 de abril de 2025, a proposta aprovada refere-se a:

- **Fornecedor:** INGÁ CAMINHÕES LTDA
- **Modelo:** Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36
- **Quantidade:** 04 unidades
- **Valor unitário:** R\$ 677.000,00
- **Valor total:** R\$ 2.708.000,00

7. Origem da Ata de Registro de Preços:

- **ARP nº 045/2024**
- **Órgão Gerenciador:** Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU
- **Instrumento licitatório:** Pregão Eletrônico nº 045/2024, critério de julgamento: menor preço por item
- **Validade da ata:** 12 meses, com vigência até novembro de 2025

8. Fundamentação Legal:

- Lei nº 14.133/2021:
 - Art. 6º, XX – Definição de ETP
 - Art. 18 – Etapas do planejamento da contratação
 - Art. 82 – Registro de Preços
 - Art. 86 – Adesão à ata por órgão não participante
- Resolução CIRAU nº 004/2024 – Regramento das adesões à ARP

9. Resultado Esperado:

- Atendimento contínuo e eficiente das demandas de transporte e obras públicas;
- Melhoria da qualidade e agilidade nas respostas da Administração;

- Diminuição de gastos com locações de terceiros ou manutenções emergenciais;
- Aumento da produtividade das equipes de infraestrutura.

10. Conclusão:

A contratação da referida solução é **viável técnica e economicamente**, atende aos requisitos da legislação vigente e representa uma estratégia administrativa eficaz, segura e eficiente. A adesão à Ata de Registro de Preços representa uma **alternativa célere e vantajosa**, com economia de escala e segurança jurídica para a Administração Pública Municipal.

Elaborado por:

Anderson Camargo Cardoso

Agente de Contratação

E-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br

Revisado por:

Cristiano Santos Lima

Fiscal Técnico Titular – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

E-mail: saf@saojoao.pr.gov.br

Responsável pela Aprovação:

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal de São João – PR



Mercedes-Benz

Grupo Ingá Veículos Ltda.

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Içara SC, 30 de abril de 2025

DV 011/2025

AO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
SÃO JOÃO/PR

DECLARAÇÃO

INGÁ CAMINHÕES LTDA inscrita no CNPJ: 23.008.729/0001-00, declara para devidos fins que possui disponibilidade para fornecimento de quatro (04) unidades do veículo ATEGO 2730K/36 equipado com caçamba basculante tipo MEIA CANA com capacidade de 14m³ através da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 045/2024 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI – CIRAU.

O valor unitário é de R\$ 677.000,00 e totalizando R\$ 2.708.000,00.

Os referidos veículos serão entregues atendendo as características e condições estabelecidas na referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Sendo o que tínhamos a declarar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos de dúvidas.

**SELMAR
LAGO:**
2727807708
7

Assinado digitalmente por SELMAR LAGO:
27278077087
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=27709938000131,
OU=presencial, CN=SELMAR LAGO:
27278077087
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.02 09:29:30 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Inga Caminhões Ltda
CNPJ: 23.008.729/0001-00
Selmar Lago
Representante Legal



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha

Ingá Caminhões Ltda.
Rod. BR 101, KM 383
Bairro Barracão
Tel.: (48) 3468.0800
Cep: 88820-000
Içara SC

Proc. Administrativo 386/2025
www.ingaveiculos.com.br

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO SANTOS LIMA e RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/F95E-CFB1-FBDE-D99D> e informe o código F95E-CFB1-FBDE-D99D





Assis Diesel de Veículos LTDA
Rod. Raposo Tavares, KM 446, Zona Rural
Assis | SP
Brasil

Assis Diesel de Veículos LTDA.

Tel: (18) 3302-1333

ASSIS SP, 08/04/2025

A PREFEITURA SÃO JOÃO / PR

REF: ORÇAMENTO CAMINHÃO ATEGO 2730 6X4 + CAÇAMBA TIPO MEIA
CANA DE 14 m³

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

Um veículo novo, marca Mercedes-Benz, ano/modelo 2024/2025 modelo Caminhão ATEGO 2730, tração 6x4, atendendo normas PROCONVE P-8 (EURO 6), com cabine avançada, ar condicionado, com motor movido a óleo diesel, com 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de 286 CV e com volume/cilindrada de 7,2 litros/7.200 cm³, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio motor adicional TOP BRAKE, com caixa de mudanças automatizada de 12 marchas a frente e duas a ré sem anéis sincronizadores e sem pedal de embreagem, com embreagem monodisco com diâmetro de 430mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com rodas aros 7.50X22,5, pneus 275/80 R 22,5 radiais sem câmara, borrachudos nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro e estepe, com entre eixos adequado para instalação de caçamba, com Peso Bruto Total (PBT) técnico de 26.600 kg, com capacidade máxima de tração (CMT) de 45.100 kg, com freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (ABS), com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração (ASR), com bloqueio longitudinal e transversal nos eixos trativos, tapa sol externo, tacógrafo digital, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB, com tanque de combustível de 300 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com caçamba basculante tipo MEIA CANA com capacidade de 14m³, com um cilindro hidráulico frontal de 4 estágios, bomba hidráulica, tomada de força,



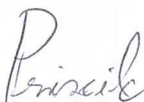
Assis Diesel de Veículos LTDA.

Assis Diesel de Veículos LTDA
Rod. Raposo Tavares, KM 446, Zona Rural
Assis | SP
Brasil

Tel: (18) 3302-1333

mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço de 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de 8,00mm, travessas em chapa de aço de 6,35mm, assoalho em chapa de aço de 10,00mm, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epox e tinta"PU" na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina e demais itens conforme legislação vigente.

- **Valor unitário: R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais)**
- **Valor total: R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais)**
- **Prazo De Entrega: Até 120 Dias**
- **Condições De Pagamento: A vista**
- **Validade Da Proposta: 30/04/2025**


Assis Diesel de Veículos Ltda
CNPJ: 44.485.670/0001-10
Priscila Rodrigues
Assistente de Vendas



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Erechim RS, 09 de abril de 2025

AO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO / PR

**REF: ORÇAMENTO CAMINHÃO ATEGO 2730 6X4 + CAÇAMBA TIPO MEIA
CANA DE 14 m³**

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

Um veículo novo, marca Mercedes-Benz, ano/modelo 2024/2025 modelo Caminhão ATEGO 2730, tração 6x4, atendendo normas PROCONVE P-8 (EURO 6), com cabine avançada, ar condicionado, com motor movido a óleo diesel, com 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de 286 CV e com volume/cilindrada de 7,2 litros/7.200 cm³, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio motor adicional TOP BRAKE, com caixa de mudanças automatizada de 12 marchas a frente e duas a ré sem anéis sincronizadores e sem pedal de embreagem, com embreagem monodisco com diâmetro de 430mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com rodas aros 7.50X22,5, pneus 275/80 R 22,5 radiais sem câmara, borrachudos nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro e estepe, com entre eixos adequado para instalação de caçamba, com Peso Bruto Total (PBT) técnico de 26.600 kg, com capacidade máxima de tração (CMT) de 45.100 kg, com freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (ABS), com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração (ASR), com bloqueio longitudinal e transversal nos eixos trativos, tapa sol externo, tacógrafo digital, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB, com tanque de combustível de 300 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com caçamba basculante tipo MEIA CANA com capacidade de 14m³, com um cilindro hidráulico frontal de 4 estágios, bomba hidráulica, tomada de força,

Ingá Veículos Ltda – Concessionário de Veículos Comerciais Mercedes-Benz
Rodovia BR 153 km 242 – Tel.: (54) 3520 3000 – Erechim – RS



Mercedes-Benz

GRUPO
Ingá Veículos

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço de 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de 8,00mm, travessas em chapa de aço de 6,35mm, assoalho em chapa de aço de 10,00mm, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epox e tinta "PU" na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina e demais itens conforme legislação vigente.

Valor unitário: **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**

Valor total: **R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais)**

Prazo De Entrega: **Até 120 Dias**

Condições De Pagamento: **A vista**

Validade Da Proposta: **30/04/2025**

Ingá Veículos Ltda.
CNPJ: 01.994.951/0018-34
Clarisse Mariano
Assistente de Vendas





Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Guarapuava/PR 09 de abril de 2025.

AO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO / PR

REF: ORÇAMENTO CAMINHÃO ATEGO 2730 6X4 + CAÇAMBA TIPO MEIA CANA DE 14 m³

Vimos pelo presente ofertar-lhes o seguinte veículo:

Um veículo novo, marca Mercedes-Benz, ano/modelo 2024/2025 modelo Caminhão ATEGO 2730, tração 6x4, atendendo normas PROCONVE P-8 (EURO 6), com cabine avançada, ar condicionado, com motor movido a óleo diesel, com 06 cilindros verticais em linha, turbocooler, com potência de 286 CV e com volume/cilindrada de 7,2 litros/7.200 cm³, com gerenciamento eletrônico de combustível, com freio motor adicional TOP BRAKE, com caixa de mudanças automatizada de 12 marchas a frente e duas a ré sem anéis sincronizadores e sem pedal de embreagem, com embreagem monodisco com diâmetro de 430mm, com direção hidráulica, ar condicionado, vidros elétricos e espelhos retrovisores elétricos, com rodas aros 7.50X22,5, pneus 275/80 R 22,5 radiais sem câmara, borrachudos nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro e estepe, com entre eixos adequado para instalação de caçamba, com Peso Bruto Total (PBT) técnico de 26.600 kg, com capacidade máxima de tração (CMT) de 45.100 kg, com freio de serviço a tambor e com sistema antitravamento das rodas (ABS), com distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração (ASR), com bloqueio longitudinal e transversal nos eixos trativos, tapa sol externo, tacógrafo digital, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB, com tanque de combustível de 300 litros, com garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. Equipado com caçamba basculante tipo MEIA CANA com capacidade de 14m³, com um cilindro hidráulico frontal de 4 estágios, bomba hidráulica, tomada de força, mangueiras e conexões, chassi duplo em chapa de aço de 8,00mm, laterais e parte frontal em chapa de aço de 8,00mm, travessas em chapa



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Vegrande Veículos Ltda
Guarapuava, Paraná, Brasil
Fone: 42 3624 – 1212

Assinado por 2 pessoas: CRISTIANO SANTOS LIMA e RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/F95E-CFB1-FBDE-D99D>



Mercedes-Benz

Vegrande Veículos Ltda
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

de aço de 6,35mm, assoalho em chapa de aço de 10,00mm, proteção lateral, para-choque traseiro homologado conforme normas do INMETRO, escada lateral, barrica d'água, caixa para ferramentas, para-barros de borracha, pintura da caçamba com fundo epox e tinta "PU" na cor padrão do veículo, faixas refletivas laterais, faixa refletiva no para-choque traseiro, com tampa traseira basculante tipo guilhotina e demais itens conforme legislação vigente.

Valor total: **R\$ 883.500,00 (oitocentos e oitenta e três mil e quinhentos reais)**

- **Prazo De Entrega: Até 120 Dias**
- **Condições De Pagamento: A vista**
- **Validade Da Proposta: 30/04/2025**


Vegrande Veículos Ltda
CNPJ:75.526.079/0004-30
Departamento de Vendas



Mercedes Benz - marca do Grupo Daimler Stuttgart - Alemanha

Vegrande Veículos Ltda
Guarapuava, Paraná, Brasil
Fone: 42 3624 – 1212



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU – Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de **04 (quatro) caminhões basculantes novos**, com **tração 6x4**, equipados com **caçamba tipo meia cana**, com **capacidade volumétrica mínima de 14m³**, destinados a atender as demandas operacionais da **Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João – PR**, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

A contratação será efetivada por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, realizado pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, na condição de órgão não participante, nos termos do **art. 86 da Lei nº 14.133/2021** e da **Resolução CIRAU nº 004/2024**.

O objeto atende integralmente às especificações técnicas estabelecidas na referida Ata, tendo como fornecedor o detentor da proposta mais vantajosa, conforme autorização de adesão emitida e declaração de disponibilidade de fornecimento, observando-se os princípios da **vantajosidade, eficiência, legalidade e economicidade** previstos na legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de **modernização e ampliação da frota municipal** de veículos pesados, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se em sua maioria **obsoletos, com alta frequência de manutenção corretiva**, o que compromete a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura prestados pelo Município de São João – PR.

A aquisição de caminhões basculantes novos e robustos é fundamental para proporcionar **apoio logístico às equipes de obras**, especialmente nos serviços de **movimentação e transporte de materiais como cascalho, terra, entulhos e insumos de pavimentação**, em áreas tanto urbanas quanto rurais. Ressalta-se que o território municipal inclui **extensas zonas de difícil acesso**, onde é indispensável a utilização de veículos com **tração 6x4 e elevada capacidade volumétrica**, como os especificados.

Além do ganho operacional, a substituição da frota reduz significativamente os custos com locações e manutenções emergenciais, promove **maior segurança aos operadores**, contribui para a **agilidade na execução de obras públicas** e permite uma resposta mais eficiente às demandas da população.

A opção pela **adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, realizada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, representa uma solução legal, vantajosa e economicamente justificada, uma vez que:

- O procedimento licitatório já foi regularmente realizado e homologado, com base em critérios objetivos e ampla concorrência;
- A empresa fornecedora está regularmente habilitada e já demonstrou capacidade técnica e disponibilidade de fornecimento;
- Os preços registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- A adesão permite **celeridade processual**, evitando os custos e prazos de um novo certame, conforme previsto no **art. 86 da Lei nº 14.133/2021**.

Portanto, a contratação apresenta-se como a **alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública Municipal**, garantindo o atendimento tempestivo das políticas públicas locais de infraestrutura e desenvolvimento urbano e rural.

3. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação será realizada com fulcro na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os artigos:

- Art. 6º, XX (conceito de Termo de Referência),
- Art. 18 (planejamento da contratação),
- Art. 82 e seguintes (Sistema de Registro de Preços),
- Art. 86 (adesão por órgão não participante).

Aplica-se ainda, no que couber, a Resolução CIRAU nº 004/2024 e demais normas regulamentares.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM ÚNICO – CAMINHÃO BASCULANTE 6x4 – CAÇAMBA 14m³

Marca/modelo: Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36

Fornecedor: Ingá Caminhões Ltda – CNPJ: 23.008.729/0001-00

Quantidade: 04 (quatro) unidades

Valor unitário: R\$ 677.000,00

Valor total estimado: R\$ 2.708.000,00

Características mínimas exigidas:

- Veículo **zero quilômetro, sem uso anterior**, fabricado com ano/modelo mínimo **2024/2025** ou superior;
- **Tração 6x4**, com **cabine avançada**, ideal para operações em terrenos acidentados, com **motor movido a óleo diesel** de no mínimo **285 CV de potência**;
- **Volume/cilindrada** mínima de **6,8 litros (6.800 cm³)**, com **gerenciamento eletrônico de combustível**, assegurando melhor desempenho e menor consumo;
- Transmissão **automatizada ou manual**, com **mínimo de 10 marchas à frente e 1 à ré**, garantindo versatilidade e segurança operacional;
- Sistema de **embreagem monodisco** com diâmetro mínimo de **420 mm**, facilitando a condução e reduzindo desgaste mecânico;
- **Direção hidráulica**, **ar-condicionado de fábrica**, e **ergonomia adequada para operação contínua**;
- **Caçamba basculante tipo meia cana**, com **volume mínimo de 14 m³**, compatível com o transporte de materiais pesados, dotada de sistema hidráulico de basculamento eficiente e resistente;
- **Peso Bruto Total Técnico (PBT)** mínimo de **26.000 kg** e **Capacidade Máxima de Tração (CMT)** mínima de **42.000 kg**, conforme normas vigentes do DENATRAN/CONTRAN;
- Equipado com **freio motor**, **freios a tambor com sistema ABS**, e **sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD)**;
- **Pneus radiais sem câmara** modelo mínimo **275/80 R22,5**, com pneus “borrudos” nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro;
- **Tanque de combustível** com capacidade mínima de **275 litros**, assegurando maior autonomia em rotas extensas;
- **Vidros e espelhos retrovisores elétricos**, sistema de iluminação em conformidade com o CONTRAN, **rádio AM/FM com entrada USB**, **horímetro**, **tacógrafo digital homologado**, e demais dispositivos de controle e segurança exigidos por legislação;
- **Tapa sol frontal**, **coluna de direção ajustável**, e para-choque em aço;
- **Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, prestada pela rede autorizada da marca em território nacional.

Todos os veículos deverão estar **licenciados e emplacados** no Município de São João – PR, com a entrega ocorrendo **de forma documentada, regularizada e apta à imediata utilização** pela Administração.

O fornecedor deverá ainda apresentar, no ato da entrega, os seguintes documentos:

- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV-e);
- Nota Fiscal Eletrônica;
- Termo de Garantia;
- Manual do proprietário e catálogos técnicos;
- Declaração de treinamento básico para os operadores, se solicitado.

A aquisição observará integralmente as cláusulas e condições constantes da **Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU**, em especial as relacionadas à qualidade, prazos de entrega, penalidades e forma de pagamento.

5. LOCAL DE ENTREGA

Os veículos deverão ser entregues no **Pátio da Secretaria Municipal de Viação e Obras**, localizado na **Avenida Paraná, 430, Bairro Centro, Município de São João – PR, CEP 85570-000**, em dias úteis, no horário das **08h00 às 17h00**, mediante agendamento prévio e acompanhamento da fiscalização designada.

A entrega deverá ocorrer em **local coberto e seguro**, com espaço adequado para inspeção técnica e recebimento formal. A contratada deverá garantir, no ato da entrega:

- A presença de representante técnico habilitado para esclarecimentos e conferência dos equipamentos;
- A apresentação da documentação veicular completa (incluindo CRLV-e, nota fiscal, manual do proprietário, termo de garantia e demais documentos exigidos);
- A instalação e o funcionamento de todos os itens obrigatórios e acessórios;
- A integridade física dos veículos, livre de danos, avarias ou sinais de uso.

A Administração poderá recusar o recebimento de veículos que não estejam em conformidade com as especificações contratadas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6. PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos caminhões deverá ocorrer no **prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da **Ordem de Fornecimento** pela Administração Municipal, em conformidade com as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU**.

O não cumprimento do prazo sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital da ARP, bem como às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais cominações legais cabíveis.

A contratada deverá comunicar formalmente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data prevista para entrega, para fins de agendamento da equipe de fiscalização, vistoria técnica e recepção dos veículos. Eventuais prorrogações de prazo somente serão admitidas mediante justificativa formal e aceitação expressa da Administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo**, mediante emissão de nota fiscal e atesto da fiscalização, por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo fornecedor.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, ficam formalmente designados os servidores abaixo relacionados para o exercício das funções de **gestão e fiscalização contratual**, com a

finalidade de garantir a boa execução do objeto, o cumprimento dos prazos, das cláusulas contratuais e das especificações técnicas, bem como a correta aplicação dos recursos públicos:

• **Gestor do Contrato:**

• **Renato Gonçalves de Quevedo** – Secretário Municipal de Viação e Obras

• **E-mail:** saf@saojoao.pr.gov.br

• **Fiscal Técnico Titular:**

• **Cristiano Santos Lima** – Servidor efetivo

• **Contato:** (46) 3533-8300

• **Fiscal Técnico Substituto:**

• **Sergio Goularte** – Servidor designado

• **Contato:** (46) 3533-8300

Atribuições do Gestor do Contrato:

- Acompanhar a execução global do contrato;
- Intermediar as comunicações entre a contratada e a Administração;
- Controlar prazos, volumes entregues e cumprimento das condições contratuais;
- Emitir relatórios gerenciais e registrar ocorrências relevantes ao longo da execução.

Atribuições dos Fiscais Técnicos (titular e substituto):

- Realizar o recebimento provisório e definitivo dos veículos;
- Conferir as características técnicas e documentais de cada unidade entregue;
- Avaliar a conformidade com as exigências do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços;
- Elaborar relatórios técnicos de conformidade ou não conformidade;
- Comunicar eventuais irregularidades ao Gestor para providências cabíveis.

A gestão e a fiscalização deverão ser exercidas com base nos princípios da legalidade, eficiência, responsabilidade e transparência, devendo todas as ações ser **devidamente registradas em relatórios próprios**, conforme prevê o §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Quaisquer não conformidades identificadas deverão ser objeto de **registro formal e comunicação imediata à autoridade competente**, com sugestão de providências e eventual aplicação das penalidades cabíveis.

9. REQUISITOS PARA ADEÇÃO

A presente contratação será formalizada por meio da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, promovida pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021. Serão observados os seguintes requisitos documentais:

- **Autorização formal de adesão**, expedida pelo CIRAU, sob o nº 0146/2025, autorizando expressamente o Município de São João a realizar a contratação do item 0003 da ARP;
- **Proposta atualizada da empresa detentora da ata**, contendo as especificações completas do objeto, prazos, condições de fornecimento e valor unitário registrado;
- **Ordem de fornecimento** expedida pela autoridade competente da Administração Municipal, contendo as condições específicas da contratação;
- **Atesto da fiscalização**, compreendendo o aceite técnico e administrativo dos bens entregues, com base na conferência do objeto, da documentação e dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Eventuais alterações ou complementações na contratação deverão observar os limites e condições previstos na própria Ata, na legislação vigente e na manifestação favorável do órgão gerenciador.

10. DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA

Para a formalização da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a empresa detentora da ata deverá apresentar, no prazo fixado pela Administração, **documentação válida e atualizada**, observando o disposto nos arts. 63 a 70 da **Lei nº 14.133/2021**, em especial:

a) Regularidade Jurídica:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado e eventuais alterações;
- Comprovação de poderes de representação legal do signatário;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Qualificação Técnica:

- Comprovação da capacidade técnica por meio de atestado(s) de fornecimento anterior de bens similares, se solicitado pela Administração, conforme critérios de complexidade, escala e finalidade do objeto;

e) Declarações:

- Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil);
- Declaração de que não possui sanções impeditivas de contratação, conforme registros no SICAF ou em outros cadastros oficiais;

f) Proposta comercial atualizada e assinada, contendo todas as especificações técnicas do objeto, prazos e condições de fornecimento em conformidade com a Ata de Registro de Preços.

11. RESULTADOS ESPERADOS

A contratação do objeto descrito visa alcançar os seguintes resultados diretos e indiretos no âmbito da Administração Municipal:

- **Melhoria significativa nos serviços de transporte de materiais**, com maior volume, eficiência e agilidade nas operações;
- **Atendimento eficaz e ampliado às comunidades urbanas e rurais**, com capacidade de resposta mais célere às demandas de manutenção e infraestrutura;
- **Redução de despesas com locação, combustível e manutenção corretiva**, em razão da substituição de veículos obsoletos por unidades novas, com garantia e maior durabilidade;
- **Incremento na produtividade operacional das equipes**, com menor tempo de execução e menor desgaste físico de servidores e operadores;
- **Aumento da segurança**, tanto para os operadores quanto para terceiros, com veículos modernos, equipados com tecnologia de controle de tração, frenagem e estabilidade;
- **Valorização da frota pública e do patrimônio municipal**, com reflexos positivos na imagem institucional e na capacidade de planejamento de médio e longo prazo.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contratação por adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, realizada com base no procedimento licitatório conduzido pelo CIRAU, apresenta-se como a **solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura** para atender às necessidades da Administração Pública Municipal de São João – PR.



A presente contratação observa os princípios do planejamento, **vantajosidade, eficiência, isonomia, legalidade e transparência**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**, e possibilita a **aquisição célere de bens estratégicos**, com elevado impacto na prestação de serviços públicos essenciais à população.

A adoção do Sistema de Registro de Preços como instrumento de planejamento regionalizado, compartilhado por entes consorciados, permite ao Município atuar de forma **estruturada, integrada e inteligente**, utilizando os instrumentos legais disponíveis para a gestão pública moderna, com responsabilidade fiscal e técnica.

São João – PR, 17 de junho de 2025.

Renato Gonçalves de Quevedo

Gestor da Contratação

Cristiano Santos Lima

Fiscal Titular

Sergio Goularte

Fiscal Substituto



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F95E-CFB1-FBDE-D99D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANO SANTOS LIMA (CPF 008.XXX.XXX-02) em 17/06/2025 11:15:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO (CPF 350.XXX.XXX-87) em 17/06/2025 13:14:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/F95E-CFB1-FBDE-D99D>

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: SAF-DCONT - Departamento de Contabilidade

Data: 17/06/2025 às 10:57:25

À Secretaria Municipal de Finanças / Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Verificação e Reserva de Dotação Orçamentária

Solicito a gentileza de verificar a existência de **dotação orçamentária disponível** e, sendo possível, proceder com a **reserva de recursos** para fins de aquisição de **04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba tipo meia cana de 14m³, conforme detalhado no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo de **adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU**.

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela empresa detentora da ata, Ingá Caminhões Ltda, CNPJ nº 23.008.729/0001-00.

Finalidade da aquisição: **modernização da frota e suporte às ações de infraestrutura urbana e rural**, no âmbito da Secretaria Municipal de Viação e Obras.

Atenciosamente,

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.



Proc. Administrativo 2- 386/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: SOLANGE M. - SAF-DCONT

Para: SAF-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 25/06/2025 às 13:03:22

Setores envolvidos:

SAF, SAF-DCONT, SAF-LIC, SVOSPU, CG

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAUI – Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4

PARECER CONTÁBIL

São João, 25 de junho de 2025.

Em atenção ao Processo Administrativo nº 386/2025 expedido pelo Departamento de Licitação e Contratos, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários no Exercício de 2025 para a contratação de empresa aquisição de **04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, à Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos Urbanos, do Município de São João/PR, sendo:

ÓRGÃO E UNIDADE: 08.002

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 26.782.2601.1017

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00.00

FONTE DE RECURSO: 000, 1221

VALOR DESTA DOTAÇÃO: R\$ 2.708.000,00

SOLANGE MAZZUCO

Contadora

CRC/PR 052865/O-1

Portaria nº 2.567 de 13.02.2007

—
Solange Mazzuco
Contadora
CRC PR 052865-O-1

Assinado por 1 pessoa: SOLANGE MAZZUCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojao.1doc.com.br/verificacao/0C01-29F6-11C9-C59E> e informe o código 0C01-29F6-11C9-C59E





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0C01-29F6-11C9-C59E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SOLANGE MAZZUCO (CPF 036.XXX.XXX-85) em 25/06/2025 13:03:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/0C01-29F6-11C9-C59E>

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/06/2025 às 16:01:22

PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU

Finalidade: Aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36

Após análise do Termo de Referência e da documentação apresentada, passo a me manifestar nos seguintes termos:

1. Da Regularidade do Processo

O procedimento em análise encontra respaldo no artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a adesão a atas de registro de preços por órgãos não participantes, desde que sejam observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes.

Verifica-se que a Ata de Registro de Preços nº 045/2024 foi regularmente instituída pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, mediante procedimento licitatório que seguiu os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, publicidade, eficiência e competitividade.

A proposta atualizada apresentada pela empresa Ingá Caminhões Ltda, inscrita no CNPJ nº 23.008.729/0001-00, encontra-se compatível com as exigências técnicas e comerciais estabelecidas no Termo de Referência, estando acompanhada da devida autorização formal de adesão expedida pelo órgão gerenciador.

2. Da Justificativa e Vantajosidade da Contratação

A contratação visa à modernização e ampliação da frota da Secretaria Municipal de Viação e Obras, medida necessária diante da obsolescência dos veículos atualmente disponíveis, o que compromete a eficiência dos serviços essenciais de infraestrutura.

A adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como solução vantajosa e eficiente para o Município, considerando:

- Redução de custos com locação e manutenção de veículos;
- Agilidade no atendimento das demandas operacionais de transporte de materiais;
- Compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar;
- Observância aos princípios de planejamento, economicidade e vantajosidade.

3. Da Documentação e Requisitos Legais

O Termo de Referência apresenta de forma objetiva e detalhada as exigências documentais previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à:

- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa contratada;
- Comprovação de capacidade técnica, se necessário;
- Proposta comercial devidamente atualizada, contendo todas as especificações do objeto;
- Observância integral às cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

Além disso, o processo contempla designação formal dos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, com atribuições devidamente estabelecidas para garantir o controle técnico e administrativo da execução.

4. Da Conclusão

Diante da análise dos documentos e considerando que o procedimento cumpre os requisitos legais, técnicos e administrativos, manifesto-me favorável à formalização da contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, no valor global de R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais), nos termos do Termo de Referência.

Encaminho o presente parecer para ciência e adoção das providências necessárias à celebração do contrato, observando-se os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

São João – PR, 26 de junho de 2025.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.



Proc. Administrativo 4- 386/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 26/06/2025 às 16:02:09

Setores (CC):

GP, CI

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, CI, SAF, SAF-DCONT, SAF-LIC, SVOSPU, CG

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU – Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4

Para análise e autorização.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

AUTORIZACAO_386_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/CEE2-800B-0443-EA88> e informe o código CEE2-800B-0443-EA88



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a instrução processual e a regularidade dos documentos apresentados, bem como a necessidade de modernização da frota municipal e o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Viação e Obras, **AUTORIZO** a contratação da empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº **23.008.729/0001-00**, detentora da **Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU**, para o fornecimento de **04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, equipados com caçamba tipo meia cana de 14m³**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos do processo.

O valor total da contratação é de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**.

A contratação visa à modernização da frota municipal e ao suporte direto às atividades de infraestrutura urbana e rural, garantindo eficiência e melhor prestação de serviços públicos à comunidade.

Determino que sejam adotadas as providências necessárias para celebração do contrato, em estrita observância à legislação vigente, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis.

São João, 26 de junho de 2025.

Clovis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CEE2-800B-0443-EA88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO (CPF 580.XXX.XXX-68) em 27/06/2025 13:32:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/CEE2-800B-0443-EA88>

Proc. Administrativo 5- 386/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: SAF-LIC - Departamento de Licitações e Contratos

Data: 26/06/2025 às 16:34:53

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

Minuta_CONTRATO_ADMINISTRATIVO_Consortio_Cirau.pdf

Termo_de_inexigibilidade_xx_2025.pdf

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo Licitatório nº. _____

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Mateus Cuccolotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, cidade de Içara/SC, representada por **Leonardo Scholl Giarretta**, portador do CPF nº 118.574.459-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025**, com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João/PR, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

1.2. A contratação será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIRAU nº 004/2024.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

- O fornecimento dos veículos conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo;
- A entrega dos caminhões devidamente licenciados e emplacados no Município de São João/PR, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e), nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário e catálogos técnicos;
- A garantia de que os veículos atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca;
- Outras obrigações acessórias indispensáveis à execução eficiente e satisfatória do objeto contratado, incluindo, quando solicitado, treinamento básico aos operadores designados.

1.4. O fornecimento será realizado conforme os prazos, condições e quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, observando-se integralmente as disposições legais, regulamentares e os documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a seguir discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante 6x4, caçamba meia cana 14m³, Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 045/2024	4 unidades	R\$ 677.000,00	R\$ 2.708.000,00

2.2. O valor acima estipulado é global, fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens;
- b) Despesas com documentação, emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos;
- c) Custos de transporte, frete e seguro até o local de entrega;
- d) Encargos administrativos, operacionais e comerciais;
- e) Garantias, manuais, catálogos técnicos e acessórios obrigatórios;
- f) Materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- g) Demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência e execução do contrato, os valores poderão sofrer reajuste anual, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a partir da data do orçamento estimado.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado, em **[DATA]**. Após esse período, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os valores serão reajustados automaticamente pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **INPC**.

3.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.2.3. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens deverá ocorrer conforme as solicitações do **MUNICÍPIO**, atendendo às especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços ou fornecer os bens dentro das condições estabelecidas, garantindo que:

- a) Os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- b) Os bens fornecidos atendam às especificações exigidas, sendo novos, de qualidade e adequados à finalidade proposta.

4.3. A entrega dos bens ou a conclusão dos serviços somente será considerada finalizada após a verificação pelo **MUNICÍPIO**, que poderá recusar aquilo que não atender às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto contratado conforme especificações estabelecidas no edital e neste contrato;
- b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do contrato;
- c) Fornecer todas as informações relevantes para a correta prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ou fornecer os bens contratados dentro dos prazos e condições estipulados, observando rigorosamente as especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ou dos bens fornecidos, bem como por eventuais vícios, falhas ou defeitos, conforme legislação aplicável;
- c) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, qualquer item que apresente irregularidades ou não atenda às especificações contratuais;
- d) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração relativas ao cumprimento do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovações quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
- i) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;
- j) Assumir integralmente os custos relacionados a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, pelo prazo mínimo de **12 meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, cobrindo eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução;
- l) Restituir à **CONTRATANTE**, quando aplicável, quaisquer bens ou peças substituídas durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente;
- n) Atuar com ética e responsabilidade, zelando pela boa execução do contrato e pela conduta de seus colaboradores;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a realizar os reparos ou indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos bens ou serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, contendo de forma clara e detalhada a discriminação do objeto entregue ou executado, acompanhada das devidas anotações de recebimento.

6.1.1. A As **Notas Fiscais** devem ser encaminhadas para o e-mail ctbsaojoao@gmail.com e contabilidade@saojoao.pr.gov.br.

6.2. A **Nota Fiscal Fatura** ou **Nota Fiscal** deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.3. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** efetuará os descontos relativos aos tributos incidentes, conforme a legislação vigente.

6.3.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte** do **Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.4. A **Nota Fiscal** deverá conter obrigatoriamente:

- a) O **número da licitação** correspondente;
- b) O **número do contrato** e, se aplicável, do **termo aditivo**;
- c) A informação sobre a **opção pelo Simples Nacional**, caso a empresa seja optante desse regime tributário.

6.5. As **Notas Fiscais** deverão ser entregues até o dia **25 de cada mês**. Caso sejam apresentadas após essa data, deverão ser encaminhadas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato ocorrerão com recursos provenientes das seguintes **dotações orçamentárias**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.1017

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 000.1221

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração deste contrato visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo planilhas analíticas e demais elementos que demonstrem de forma objetiva a necessidade da revisão contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

7.2. A solicitação será analisada pela Administração, observando as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, à qual esta contratação está vinculada por adesão, bem como o previsto no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando:

- a) A comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) A compatibilidade do pleito com os preços e parâmetros técnicos constantes da Ata de Registro de Preços vigente;
- c) O interesse público e a vantajosidade da manutenção do fornecimento nas condições revistas.

7.3. Fica ressalvado que eventuais reajustes, repactuações ou alterações de preços ocorridos na Ata de Registro de Preços originária não implicarão, automaticamente, na revisão dos valores ora contratados. Qualquer pleito da **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise técnica e jurídica, sendo obrigatória a autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **um ou mais fiscais do contrato**, designados pela **CONTRATANTE**, conforme o artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. A **CONTRATANTE** nomeia como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Renato Gonçalves de**

Quevedo, responsável pelo cumprimento das condições estipuladas, bem como pelo monitoramento da execução do contrato. Suas atribuições incluem:

- a) Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- b) Receber informações e relatórios do fiscal do contrato sobre a execução do objeto contratado;
- c) Manter registros e controles adequados sobre todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Propor medidas para otimizar a execução do contrato.

O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, nomeados pela CONTRATANTE, sendo:

- **Fiscal Titular: Cristiano Santos Lima**
- **Fiscal Substituto: Sergio Goularte**

Os fiscais **deverão relatar ao Gestor do Contrato** quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução adequada dos serviços contratados.

8.3. A fiscalização acompanhará a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento do contrato. Dentre suas funções, está a verificação de eventuais circunstâncias que possam motivar a extinção contratual, conforme **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Caso seja necessária a substituição do fiscal ou gestor inicialmente designado, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento** para esse fim, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo original do contrato. A **CONTRATADA** será informada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração.

8.5. O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento, total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7. O fiscal do contrato anotará **todas as ocorrências relacionadas à execução**, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas. Caso a decisão ultrapasse sua competência, a situação será informada aos superiores para adoção das medidas cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer bem ou serviço que apresentar **vícios, defeitos ou irregularidades** resultantes da execução contratual (**art. 119 da Lei nº 14.133/2021**);
- b) Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**);
- c) Assumir integralmente **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** decorrentes do contrato, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos (**art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

8.9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas **por escrito**, podendo ser admitidas comunicações eletrônicas quando justificadas.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** e demais bases oficiais de consulta.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e garantir que seus fornecedores e eventuais subcontratados, quando permitido, mantenham os mais altos padrões de **ética, transparência e integridade** durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, omissão ou manipulação de informações com o propósito de influenciar a licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes para manipular preços ou condições contratuais de forma artificial, reduzindo a competitividade do certame;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou patrimonial a indivíduos ou empresas, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir investigações sobre possíveis irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato.

9.2. Em caso de financiamento, total ou parcial, por organismo financeiro nacional ou internacional, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas por essas entidades, podendo ser declarada **inelegível para futuras contratações** caso fique comprovado seu envolvimento em práticas ilícitas.

9.3. Caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por um organismo financeiro, a **CONTRATADA** concorda, como condição para a contratação, em permitir inspeções nos locais de execução do contrato, bem como auditorias em seus documentos, contas e registros, sempre que solicitado pela entidade financiadora ou seus representantes devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo: **advertência, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções legais**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I- **Advertência escrita:** aplicada em casos de descumprimento leve, sem dolo ou prejuízo significativo para a Administração.

II- **Advertência com prazo para correção:** aplicada quando houver omissões ou falhas médias ou graves que possam ser corrigidas, devendo a **CONTRATADA** sanar as irregularidades em até **60 (sessenta) dias**.

III- Multas:

a) **Multa diária moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato por atraso no cumprimento das obrigações ou não atendimento da advertência dentro do prazo estabelecido.

b) **Multa por inexecução parcial ou atraso injustificado:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, aplicada até o limite máximo de **30 (trinta) dias de multa**.

c) **Multa punitiva por descumprimento médio:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato.

d) **Multa punitiva por descumprimento grave:** 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato.

e) **Multa punitiva por rescisão contratual motivada pela inexecução injustificada do contrato:** 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato.

f) **Multa punitiva por improbidade administrativa cometida em conjunto com agente público:** 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato.

IV- **Suspensão temporária da prestação de serviços ou fornecimento de bens:** aplicada em casos que causem danos financeiros ou patrimoniais à Administração ou violem normas regulatórias.

V- **Rescisão contratual:** aplicada em casos graves ou por interesse público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

10.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Caso seja aplicada multa, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite das penalidades aplicadas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para cobrir as penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento do valor devido **em até 5 (cinco) dias úteis**.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, a cobrança será feita por meio judicial.

10.7. A aplicação das penalidades seguirá o seguinte procedimento:

- a) **Manifestação do fiscal do contrato**, com documentação comprobatória das infrações;
- b) **Análise e manifestação do gestor do contrato** sobre as irregularidades constatadas;
- c) **Notificação da CONTRATADA** para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- d) **Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso;
- e) **Decisão final do Prefeito Municipal** sobre a penalidade a ser aplicada;
- f) **Notificação da CONTRATADA** sobre o resultado do processo e imposição das penalidades, quando cabível.

10.8. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente da defesa prévia da **CONTRATADA**, **em situações urgentes**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais, execução irregular, inexecução total ou parcial sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Rescisão por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à **CONTRATANTE** e haja conveniência administrativa;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos apurados.

11.3. Caso não haja créditos suficientes para cobrir os prejuízos, a **CONTRATADA** será notificada para realizar o pagamento em **até 5 (cinco) dias úteis**. Se não for efetuado o pagamento, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente o valor devido.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de **cisão, fusão ou**

incorporação da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratado.

11.5. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos, entre outros:

- a) Não fornecimento dos bens ou serviços contratados;
- b) Inexecução do objeto do contrato sem justa causa e/ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato.

11.6. O procedimento para rescisão seguirá a seguinte ordem:

- a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato ou da unidade requisitante;
- c) Notificação da **CONTRATADA**, concedendo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
- d) Parecer da **Procuradoria-Geral do Município**;
- e) Decisão final da **CONTRATANTE**;
- f) Notificação da **CONTRATADA** sobre o resultado do processo.

11.7. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, as sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente de defesa prévia, quando a urgência assim exigir, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo** ou **apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo prorrogação de prazos e adequação das condições contratuais.

12.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitando o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme legislação vigente.

12.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo quando caracterizarem mero ajuste de registro, hipótese em que poderão ser realizadas por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o processo de contratação, especialmente.

- a) A adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;
- b) A proposta comercial atualizada apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Termo de Referência;
- d) O Estudo Técnico Preliminar;
- e) A Autorização formal de adesão emitida pelo CIRAU;
- f) Os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº **386/2025**;
- g) As demais peças e documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIRAU nº 004/2024.

13.2. Quaisquer modificações que se façam necessárias durante a vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observando as condições estabelecidas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nas obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro do limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

15.3. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo em casos de necessidade urgente, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4. Ajustes administrativos que **não caracterizem alteração contratual** poderão ser registrados por **apostilamento**, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a **divulgação** deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em seu **sítio oficial na internet**, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A publicação atenderá às exigências da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e do **Decreto nº 7.724/2012**, garantindo a **transparência e publicidade** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes firmam o presente contrato, **obrigando-se por si e seus sucessores** ao fiel cumprimento das condições aqui ajustadas.

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **renunciando as partes a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter **um representante com plenos poderes** para receber **notificações, citação inicial e demais comunicações legais**, independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

Local e Data

CONTRATANTE | CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 00X/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 386/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 – Art. 74, inciso I – “É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, CEP 85.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clovis Mateus Cuccolotto, devidamente autorizado para firmar o presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.008.729/0001-00, com sede na cidade de Maringá/PR, detentora da Ata de Registro de Preços nº 045/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 045/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição caracterizada pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, promovida pelo CIRAU, a qual atende plenamente aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e interesse público.

A adesão à referida Ata, na condição de órgão não participante, está autorizada formalmente pelo órgão gerenciador, conforme Autorização de Adesão nº 0146/2025, e justifica-se pela necessidade de modernização da frota municipal, ampliação da capacidade operacional e atendimento às demandas de transporte de materiais em obras públicas, especialmente em áreas de difícil acesso.

A inexigibilidade é aplicada em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CIRAU nº 004/2024, considerando a regularidade do processo licitatório que originou a Ata e as vantagens comprovadas para o Município de São João/PR.

DO OBJETO:

Aquisição de **04 (quatro) caminhões automotores novos**, marca **Mercedes-Benz**, modelo **ATEGO 2730K/36**, equipados com **caçamba basculante tipo meia cana**, com capacidade volumétrica mínima de **14m³**, conforme especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, homologada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Ano/modelo **2024/2025** ou superior;
- Tração **6x4**, com cabine avançada;
- Motor movido a óleo diesel, com no mínimo **06 cilindros verticais em linha, turbo intercooler**, potência mínima de **285 CV**;
- Volume/cilindrada mínima de **6,8 litros (6.800 cm³)**, com gerenciamento eletrônico de combustível;
- Transmissão automatizada ou manual, com no mínimo **10 marchas à frente e 1 à ré**;
- Sistema de embreagem monodisco com diâmetro mínimo de **420 mm**;
- Direção hidráulica;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros e espelhos retrovisores elétricos;
- Peso Bruto Total Técnico (PBT) de no mínimo **26.000 kg** e Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo **42.000 kg**;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de **275 litros**;

- Pneus radiais sem câmara no mínimo **275/80 R22,5**, sendo "borrudos" nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro;
- Equipados com freio motor, freios a tambor com sistema ABS, sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração e bloqueios nos eixos trativos;
- Tapa sol externo frontal, tacógrafo digital homologado, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB;
- Caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade mínima de **14m³**, instalada e em conformidade com as normas vigentes;
- Garantia mínima de **12 meses**, sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca em território nacional.

Os veículos deverão ser entregues documentados e emplacados no Município de São João/PR, aptos à imediata utilização, conforme exigências constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU e Autorização de Adesão nº 0146/2025.

DO VALOR:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.708.000,00** (dois milhões, setecentos e oito mil reais), sendo **R\$ 677.000,00** (seiscentos e setenta e sete mil reais) por unidade, conforme proposta atualizada apresentada pela empresa detentora da Ata, **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, do **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, respeitando os preços e as condições estabelecidos no referido instrumento.

DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela Administração e observado o interesse público, nos termos do artigo 105 da **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas constantes da **Resolução CIRAU nº 004/2024**.

FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, com recursos consignados no orçamento vigente, observando o planejamento financeiro aprovado e as disponibilidades orçamentárias, conforme previsto na legislação municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo vedada a contratação sem a prévia e suficiente disponibilidade orçamentária.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação da frota municipal de veículos pesados, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis encontram-se, em sua maioria, obsoletos, com alta frequência de manutenção corretiva e baixo desempenho operacional, o que compromete a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública.

A aquisição de **caminhões basculantes novos, com tração 6x4, caçamba tipo meia cana de 14m³**, é fundamental para proporcionar suporte logístico adequado às equipes de obras, principalmente nos serviços de transporte de materiais como terra, brita, entulhos, cascalho e insumos de pavimentação, em áreas urbanas e rurais do Município de São João/PR. Ressalta-se que o território municipal inclui zonas de difícil acesso, exigindo veículos robustos e com elevada capacidade volumétrica, como os especificados.

Além do ganho operacional, a substituição da frota contribui para a redução de despesas com locações e manutenções emergenciais, promove maior segurança aos operadores, amplia a

produtividade das equipes e permite uma resposta mais ágil às demandas da população, atendendo de forma direta às políticas públicas locais de infraestrutura e desenvolvimento.

A opção pela adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, promovida pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, representa uma solução legal, vantajosa e eficaz, considerando que:

- O procedimento licitatório foi conduzido de forma regular, com base em critérios objetivos e ampla concorrência;
- A empresa fornecedora, **Ingá Caminhões Ltda**, está devidamente habilitada e demonstrou capacidade técnica e disponibilidade de fornecimento;
- Os preços registrados são compatíveis com o mercado, conforme análise do Estudo Técnico Preliminar;
- A adesão garante celeridade ao processo, evita custos adicionais com novo certame e assegura o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- A contratação está em conformidade com o art. 86 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Resolução CIRAU nº 004/2024**, e com as diretrizes de planejamento e vantajosidade exigidas pela legislação vigente.

DA AUTORIZAÇÃO:

Considerando a instrução processual regular, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela empresa detentora da Ata, a Autorização de Adesão nº 0146/2025 emitida pelo CIRAU, bem como os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à contratação, **AUTORIZO** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU** e a contratação direta da empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº **23.008.729/0001-00**, para o fornecimento de **04 (quatro) caminhões basculantes novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, conforme condições e especificações estabelecidas no presente processo, atendendo integralmente à legislação vigente e ao interesse público.

São João/PR, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Município de São João – PR
Clovis Mateus Cuccolotto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Ingá Caminhões Ltda – CNPJ nº
23.008.729/0001-00
Leonardo Scholl Giarretta
Representante Legal

Proc. Administrativo 6- 386/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: GP-PM - Procuradoria Municipal

Data: 26/06/2025 às 16:35:09

Para análise e parecer.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.



Proc. Administrativo 7- 386/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: Márcio O. - GP-PM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/06/2025 às 19:50:10

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, CI, SAF, SAF-DCONT, SAF-LIC, SVOSPU, CG

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU – Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4

boa noite, em anexo parecer

—

Marcio Leandro de Oliveira

Procurador

Anexos:

parecer_processo_administrativo_386_2025.pdf

Assinado por 1 pessoa: MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/CA5D-F29E-6986-F8EA> e informe o código CA5D-F29E-6986-F8EA



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

São João, 30 de junho de 2025.

Referência: Proc. Administrativo 386/2025

Interessado: Renato Gonçalves de Quevedo.

Secretário Municipal de Viação e Obras

Assunto: Solicitação parecer jurídico para adesão a ata de Registro de Preço nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, para aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, equipados com caçamba tipo meia cana de 14m³.

I - PARECER JURÍDICO

Trata-se de consulta jurídica realizada nos autos do processo em epígrafe, no qual se busca adesão à Ata de Registro de Preços nº. 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, para aquisição de 04 (quatro) caminhões basculantes 6x4, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, equipados com caçamba tipo meia cana de 14m³.

Compulsando os autos verifica-se, Termo de referência adesão a ata, Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, autorização para adesão a ata 045/2024, bem como ofício da CIRAU autorizando para adesão, e-mails, orçamentos, dotação orçamentária e parecer agente de contratação.

II - DA ANÁLISE DO PEDIDO:

A Lei de Licitações 14.133/2021, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas. Dentre tais atribuições, está a análise de





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

questões envolvendo adesão a atas de registro de preço.

Nesse sentido, é o que se extrai do § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/21:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, **adesões a atas de registro de preços**, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos

Inicialmente se faz necessário demonstrar que o valor a qual pretende-se a adesão, que os valores registrados são compatíveis com os preços praticados pelo mercado, deve se observar o que preconiza o artigo 23 da Lei nº 14.133/21. Esse dispositivo estabelece como a pesquisa de preços deve ser realizada.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – Email.prefeitura@saojoao.pr.gov.br

preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento

A necessidade de realização de pesquisa de preços, é uma exigência legal, não podendo ser ignorada. Nesse viela é o entendimento do Areópago Tribunal de Contas da União:

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 1794/2023-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 420/2018-Plenário. Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

Para que haver a possibilidade de adesão à ata de registro de preços, devem ser demonstrados que os valores registrados na ata a qual deseja-se o adesão, estão compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

É o que determina o artigo 86, § 2º, II, da Lei nº 14.133/21, que em seu bojo baila que:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.(...)

No vertente caso, observa-se que formalmente houve a cotação de preço pelo setor de compra, demonstrando a vantajosidade em fazer a adesão a ata registro de preço, bem como justificou-se a vantagem na adesão como observa-se no despacho 3- 386/2025.





MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO - PR

CNPJ nº 76.995.422/0001-06

Avenida XV de Novembro nº 160 – Centro –

CEP: 85.570.000 - Fone 46 – 3533-8300

www.saojoao.pr.gov.br – [Email prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

III - DA CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços nº. 045/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

Cumpre registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos jurídicos acerca da possibilidade ou não de se efetuar a adesão da ata de registro de preços pretendida, estando excluídos quaisquer pontos de caráter técnico, econômico e/ou discricionário, cuja avaliação não compete a esta Assessoria.

É o parecer.

-----assinado eletronicamente-----

Marcio Leandro de Oliveira

Procurador

OAB/PR 51.584





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA5D-F29E-6986-F8EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÁRCIO LEANDRO DE OLIVEIRA (CPF 006.XXX.XXX-66) em 30/06/2025 19:50:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/CA5D-F29E-6986-F8EA>

Proc. Administrativo 8- 386/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: LIC-SCP - Setor de Cadastro e Publicações

Data: 01/07/2025 às 11:49:31

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONTRATANTE (UASG): 987871 – Município de São João/PR

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, marca Mercedes-Benz, modelo ATEGO 2730K/36, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, tração 6x4, motor a diesel com potência mínima de 285 CV, transmissão de no mínimo 10 marchas à frente, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e retrovisores elétricos, pneus radiais, sistema de freios ABS, caçamba instalada, garantia mínima de 12 meses e demais especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do Processo Administrativo nº 386/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade de Licitação – inviabilidade de competição (Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

DISPUTA ELETRÔNICA: Não se aplica.

DIVULGAÇÃO: Publicação nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 386/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 – Art. 74, inciso I – “É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, CEP 85.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clovis Mateus Cuccolotto, devidamente autorizado para firmar o presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.008.729/0001-00, com sede na cidade de Maringá/PR, detentora da Ata de Registro de Preços nº 045/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 045/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição caracterizada pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, promovida pelo CIRAU, a qual atende plenamente aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e interesse público.

A adesão à referida Ata, na condição de órgão não participante, está autorizada formalmente pelo órgão gerenciador, conforme Autorização de Adesão nº 0146/2025, e justifica-se pela necessidade de modernização da frota municipal, ampliação da capacidade operacional e atendimento às demandas de transporte de materiais em obras públicas, especialmente em áreas de difícil acesso.

A inexigibilidade é aplicada em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CIRAU nº 004/2024, considerando a regularidade do processo licitatório que originou a Ata e as vantagens comprovadas para o Município de São João/PR.

DO OBJETO:

Aquisição de **04 (quatro) caminhões automotores novos**, marca **Mercedes-Benz**, modelo **ATEGO 2730K/36**, equipados com **caçamba basculante tipo meia cana**, com capacidade volumétrica mínima de **14m³**, conforme especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, homologada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Ano/modelo **2024/2025** ou superior;
- Tração **6x4**, com cabine avançada;
- Motor movido a óleo diesel, com no mínimo **06 cilindros verticais em linha, turbo intercooler**, potência mínima de **285 CV**;
- Volume/cilindrada mínima de **6,8 litros (6.800 cm³)**, com gerenciamento eletrônico de combustível;
- Transmissão automatizada ou manual, com no mínimo **10 marchas à frente e 1 à ré**;
- Sistema de embreagem monodisco com diâmetro mínimo de **420 mm**;
- Direção hidráulica;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros e espelhos retrovisores elétricos;
- Peso Bruto Total Técnico (PBT) de no mínimo **26.000 kg** e Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo **42.000 kg**;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de **275 litros**;

- Pneus radiais sem câmara no mínimo **275/80 R22,5**, sendo "borrudos" nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro;
- Equipados com freio motor, freios a tambor com sistema ABS, sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração e bloqueios nos eixos trativos;
- Tapa sol externo frontal, tacógrafo digital homologado, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB;
- Caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade mínima de **14m³**, instalada e em conformidade com as normas vigentes;
- Garantia mínima de **12 meses**, sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca em território nacional.

Os veículos deverão ser entregues documentados e emplacados no Município de São João/PR, aptos à imediata utilização, conforme exigências constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU e Autorização de Adesão nº 0146/2025.

DO VALOR:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.708.000,00** (dois milhões, setecentos e oito mil reais), sendo **R\$ 677.000,00** (seiscentos e setenta e sete mil reais) por unidade, conforme proposta atualizada apresentada pela empresa detentora da Ata, **Ingá Caminhos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, do **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, respeitando os preços e as condições estabelecidos no referido instrumento.

DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela Administração e observado o interesse público, nos termos do artigo 105 da **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas constantes da **Resolução CIRAU nº 004/2024**.

FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, com recursos consignados no orçamento vigente, observando o planejamento financeiro aprovado e as disponibilidades orçamentárias, conforme previsto na legislação municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo vedada a contratação sem a prévia e suficiente disponibilidade orçamentária.

As despesas estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

- **ÓRGÃO E UNIDADE:** 08.002 – Secretaria Municipal de Viação e Obras
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.782.2601.1017 – Manutenção e Desenvolvimento de Infraestrutura Urbana
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- **FONTE DE RECURSO:** 000 – Recursos Ordinários / 1221 – Recursos Vinculados de Operações de Crédito
- **VALOR TOTAL DA DOTAÇÃO:** R\$ 2.708.000,00

O empenho e a execução da despesa ficam condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a realização de despesas sem o devido respaldo em recursos orçamentários previamente alocados.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação da frota municipal de veículos pesados, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis

encontram-se, em sua maioria, obsoletos, com alta frequência de manutenção corretiva e baixo desempenho operacional, o que compromete a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública.

A aquisição de **caminhões basculantes novos, com tração 6x4, caçamba tipo meia cana de 14m³**, é fundamental para proporcionar suporte logístico adequado às equipes de obras, principalmente nos serviços de transporte de materiais como terra, brita, entulhos, cascalho e insumos de pavimentação, em áreas urbanas e rurais do Município de São João/PR. Ressalta-se que o território municipal inclui zonas de difícil acesso, exigindo veículos robustos e com elevada capacidade volumétrica, como os especificados.

Além do ganho operacional, a substituição da frota contribui para a redução de despesas com locações e manutenções emergenciais, promove maior segurança aos operadores, amplia a produtividade das equipes e permite uma resposta mais ágil às demandas da população, atendendo de forma direta às políticas públicas locais de infraestrutura e desenvolvimento.

A opção pela adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, promovida pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, representa uma solução legal, vantajosa e eficaz, considerando que:

- O procedimento licitatório foi conduzido de forma regular, com base em critérios objetivos e ampla concorrência;
- A empresa fornecedora, **Ingá Caminhões Ltda**, está devidamente habilitada e demonstrou capacidade técnica e disponibilidade de fornecimento;
- Os preços registrados são compatíveis com o mercado, conforme análise do Estudo Técnico Preliminar;
- A adesão garante celeridade ao processo, evita custos adicionais com novo certame e assegura o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- A contratação está em conformidade com o art. 86 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Resolução CIRAU nº 004/2024**, e com as diretrizes de planejamento e vantajosidade exigidas pela legislação vigente.

DA AUTORIZAÇÃO:

Considerando a instrução processual regular, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela empresa detentora da Ata, a Autorização de Adesão nº 0146/2025 emitida pelo CIRAU, bem como os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à contratação, **AUTORIZO** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU** e a contratação direta da empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº **23.008.729/0001-00**, para o fornecimento de **04 (quatro) caminhões basculantes novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, conforme condições e especificações estabelecidas no presente processo, atendendo integralmente à legislação vigente e ao interesse público.

São João/PR, 26 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Município de São João – PR
Clovis Mateus Cuccolotto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Ingá Caminhões Ltda – CNPJ nº
23.008.729/0001-00
Leonardo Scholl Giaretta
Representante Legal

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo Licitatório nº. _____

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Mateus Cuccolotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, cidade de Içara/SC, representada por **Leonardo Scholl Giaretta**, portador do CPF nº 118.574.459-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025**, com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João/PR, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

1.2. A contratação será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIRAU nº 004/2024.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

- O fornecimento dos veículos conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo;
- A entrega dos caminhões devidamente licenciados e emplacados no Município de São João/PR, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e), nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário e catálogos técnicos;
- A garantia de que os veículos atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca;
- Outras obrigações acessórias indispensáveis à execução eficiente e satisfatória do objeto contratado, incluindo, quando solicitado, treinamento básico aos operadores designados.

1.4. O fornecimento será realizado conforme os prazos, condições e quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, observando-se integralmente as disposições legais, regulamentares e os documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a seguir discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante 6x4, caçamba meia cana 14m³, Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 045/2024	4 unidades	R\$ 677.000,00	R\$ 2.708.0000,00

2.2. O valor acima estipulado é global, fixo e irreajustável durante a vigência inicial do contrato, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens;
- b) Despesas com documentação, emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos;
- c) Custos de transporte, frete e seguro até o local de entrega;
- d) Encargos administrativos, operacionais e comerciais;
- e) Garantias, manuais, catálogos técnicos e acessórios obrigatórios;
- f) Materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- g) Demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência e execução do contrato, os valores poderão sofrer reajuste anual, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a partir da data do orçamento estimado.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado, em **[DATA]**. Após esse período, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os valores serão reajustados automaticamente pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **INPC**.

3.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.2.3. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens deverá ocorrer conforme as solicitações do **MUNICÍPIO**, atendendo às especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços ou fornecer os bens dentro das condições estabelecidas, garantindo que:

- a) Os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- b) Os bens fornecidos atendam às especificações exigidas, sendo novos, de qualidade e adequados à finalidade proposta.

4.3. A entrega dos bens ou a conclusão dos serviços somente será considerada finalizada após a verificação pelo **MUNICÍPIO**, que poderá recusar aquilo que não atender às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto contratado conforme especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do contrato;
- c) Fornecer todas as informações relevantes para a correta prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ou fornecer os bens contratados dentro dos prazos e condições estipulados, observando rigorosamente as especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ou dos bens fornecidos, bem como por eventuais vícios, falhas ou defeitos, conforme legislação aplicável;
- c) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, qualquer item que apresente irregularidades ou não atenda às especificações contratuais;
- d) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração relativas ao cumprimento do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovações quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
- i) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;
- j) Assumir integralmente os custos relacionados a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, pelo prazo mínimo de **12 meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, cobrindo eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução;
- l) Restituir à **CONTRATANTE**, quando aplicável, quaisquer bens ou peças substituídas durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente;
- n) Atuar com ética e responsabilidade, zelando pela boa execução do contrato e pela conduta de seus colaboradores;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a realizar os reparos ou indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos bens ou serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, contendo de forma clara e detalhada a discriminação do objeto entregue ou executado, acompanhada das devidas anotações de

recebimento.

6.1.1. A As **Notas Fiscais** devem ser encaminhadas para o e-mail ctbsaojoao@gmail.com e contabilidade@saojoao.pr.gov.br.

6.2. A **Nota Fiscal Fatura** ou **Nota Fiscal** deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.3. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** efetuará os descontos relativos aos tributos incidentes, conforme a legislação vigente.

6.3.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte** do **Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.4. A **Nota Fiscal** deverá conter obrigatoriamente:

- O **número da licitação** correspondente;
- O **número do contrato** e, se aplicável, do **termo aditivo**;
- A informação sobre a **opção pelo Simples Nacional**, caso a empresa seja optante desse regime tributário.

6.5. As **Notas Fiscais** deverão ser entregues até o dia **25 de cada mês**. Caso sejam apresentadas após essa data, deverão ser encaminhadas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato ocorrerão com recursos provenientes das seguintes **dotações orçamentárias**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.1017

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 000.1221

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração deste contrato visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo planilhas analíticas e demais elementos que demonstrem de forma objetiva a necessidade da revisão contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

7.2. A solicitação será analisada pela Administração, observando as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, à qual esta contratação está vinculada por adesão, bem como o previsto no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando:

- A comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- A compatibilidade do pleito com os preços e parâmetros técnicos constantes da Ata de Registro de Preços vigente;
- O interesse público e a vantagem da manutenção do fornecimento nas condições revistas.

7.3. Fica ressalvado que eventuais reajustes, repactuações ou alterações de preços ocorridos na Ata de Registro de Preços originária não implicarão, automaticamente, na revisão dos valores ora contratados. Qualquer pleito da **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise técnica e jurídica, sendo obrigatória a autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **um ou mais fiscais do contrato**, designados pela **CONTRATANTE**, conforme o artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. A **CONTRATANTE** nomeia como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Renato Gonçalves de Quevedo**, responsável pelo cumprimento das condições estipuladas, bem como pelo monitoramento da execução do contrato. Suas atribuições incluem:

- Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- Receber informações e relatórios do fiscal do contrato sobre a execução do objeto contratado;
- Manter registros e controles adequados sobre todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- Propor medidas para otimizar a execução do contrato.

O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, nomeados pela **CONTRATANTE**, sendo:

- Fiscal Titular: Cristiano Santos Lima**
- Fiscal Substituto: Sergio Goularte**

Os fiscais **deverão relatar ao Gestor do Contrato** quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução adequada dos serviços contratados.

8.3. A fiscalização acompanhará a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento do contrato. Dentre suas funções, está a verificação de eventuais circunstâncias que possam motivar a extinção contratual, conforme **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Caso seja necessária a substituição do fiscal ou gestor inicialmente designado, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento** para esse fim, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo original do contrato. A **CONTRATADA** será informada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração.

8.5. O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento, total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7. O fiscal do contrato anotará **todas as ocorrências relacionadas à execução**, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas. Caso a decisão ultrapasse sua competência, a situação será informada aos superiores para adoção das medidas cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por:

- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer bem ou serviço que apresentar **vícios, defeitos ou irregularidades** resultantes da execução contratual (**art. 119 da Lei nº 14.133/2021**);
- Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**);
- Assumir integralmente **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** decorrentes do contrato, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos (**art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

8.9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas **por escrito**, podendo ser admitidas comunicações eletrônicas quando justificadas.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** e demais bases oficiais de consulta.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e garantir que seus fornecedores e eventuais subcontratados, quando permitido, mantenham os mais altos padrões de **ética, transparência e integridade** durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, omissão ou manipulação de informações com o propósito de influenciar a licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes para manipular preços ou condições contratuais de forma artificial, reduzindo a competitividade do certame;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou patrimonial a indivíduos ou empresas, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir investigações sobre possíveis irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato.

9.2. Em caso de financiamento, total ou parcial, por organismo financeiro nacional ou internacional, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas por essas entidades, podendo ser declarada **inelegível para futuras contratações** caso fique comprovado seu envolvimento em práticas ilícitas.

9.3. Caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por um organismo financeiro, a **CONTRATADA** concorda, como condição para a contratação, em permitir inspeções nos locais de execução do contrato, bem como auditorias em seus documentos, contas e registros, sempre que solicitado pela entidade financiadora ou seus representantes devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo: **advertência, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções legais**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I- **Advertência escrita:** aplicada em casos de descumprimento leve, sem dolo ou prejuízo significativo para a Administração.

II- **Advertência com prazo para correção:** aplicada quando houver omissões ou falhas médias ou graves que possam ser corrigidas, devendo a **CONTRATADA** sanar as irregularidades em até **60 (sessenta) dias**.

III- Multas:

a) **Multa diária moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato por atraso no cumprimento das obrigações ou não atendimento da advertência dentro do prazo estabelecido.

b) **Multa por inexecução parcial ou atraso injustificado:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, aplicada até o limite máximo de **30 (trinta) dias de multa**.

c) **Multa punitiva por descumprimento médio:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato.

d) **Multa punitiva por descumprimento grave:** 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato.

e) **Multa punitiva por rescisão contratual motivada pela inexecução injustificada do contrato:** 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato.

f) **Multa punitiva por improbidade administrativa cometida em conjunto com agente público:** 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato.

IV- Suspensão temporária da prestação de serviços ou fornecimento de bens: aplicada em casos que causem danos financeiros ou patrimoniais à Administração ou violem normas regulatórias.

V- Rescisão contratual: aplicada em casos graves ou por interesse público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

10.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Caso seja aplicada multa, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite das penalidades aplicadas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para cobrir as penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento do valor devido **em até 5 (cinco) dias úteis**.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, a cobrança será feita por meio judicial.

10.7. A aplicação das penalidades seguirá o seguinte procedimento:

- a) **Manifestação do fiscal do contrato**, com documentação comprobatória das infrações;
- b) **Análise e manifestação do gestor do contrato** sobre as irregularidades constatadas;
- c) **Notificação da CONTRATADA** para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- d) **Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso;
- e) **Decisão final do Prefeito Municipal** sobre a penalidade a ser aplicada;
- f) **Notificação da CONTRATADA** sobre o resultado do processo e imposição das penalidades, quando cabível.

10.8. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente da defesa prévia da **CONTRATADA**, **em situações urgentes**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das cláusulas contratuais, execução irregular, inexecução total ou parcial sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- b) Rescisão por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à **CONTRATANTE** e haja conveniência administrativa;
- c) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos apurados.

11.3. Caso não haja créditos suficientes para cobrir os prejuízos, a **CONTRATADA** será notificada para realizar o pagamento em até **5 (cinco) dias úteis**. Se não for efetuado o pagamento, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente o valor devido.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de **cisão, fusão ou**

incorporação da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto contratado.

11.5. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos, entre outros:

- a) Não fornecimento dos bens ou serviços contratados;
- b) Inexecução do objeto do contrato sem justa causa e/ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato.

11.6. O procedimento para rescisão seguirá a seguinte ordem:

- a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato ou da unidade requisitante;
- c) Notificação da **CONTRATADA**, concedendo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
- d) Parecer da **Procuradoria-Geral do Município**;
- e) Decisão final da **CONTRATANTE**;
- f) Notificação da **CONTRATADA** sobre o resultado do processo.

11.7. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, as sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente de defesa prévia, quando a urgência assim exigir, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo** ou **apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo prorrogação de prazos e adequação das condições contratuais.

12.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitando o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme legislação vigente.

12.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo quando caracterizarem mero ajuste de registro, hipótese em que poderão ser realizadas por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o processo de contratação, especialmente.

- a) A adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;
- b) A proposta comercial atualizada apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Termo de Referência;
- d) O Estudo Técnico Preliminar;
- e) A Autorização formal de adesão emitida pelo CIRAU;
- f) Os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº **386/2025**;
- g) As demais peças e documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIRAU nº 004/2024.

13.2. Quaisquer modificações que se façam necessárias durante a vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observando as condições estabelecidas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nas obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro do limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

15.3. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo em casos de necessidade urgente, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4. Ajustes administrativos que **não caracterizem alteração contratual** poderão ser registrados por **apostilamento**, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a **divulgação** deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em seu **sítio oficial na internet**, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A publicação atenderá às exigências da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e do **Decreto nº 7.724/2012**, garantindo a **transparência e publicidade** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes firmam o presente contrato, **obrigando-se por si e seus sucessores** ao fiel cumprimento das condições aqui ajustadas.

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **renunciando as partes a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter **um representante com plenos poderes** para receber **notificações, citação inicial e demais comunicações legais**, independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

Local e Data

CONTRATANTE | CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:

Proc. Administrativo 9- 386/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 11:49:57

Para publicação.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

Aviso_INEXIGIBILIDADE_DE_LICITACAO_N_029.pdf

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONTRATANTE (UASG): 987871 – Município de São João/PR

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, marca **Mercedes-Benz**, modelo **ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, tração 6x4, motor a diesel com potência mínima de 285 CV, transmissão de no mínimo 10 marchas à frente, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e retrovisores elétricos, pneus radiais, sistema de freios ABS, caçamba instalada, garantia mínima de 12 meses, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU, Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 386/2025.

CONTRATADA: Ingá Caminhões Ltda – CNPJ nº 23.008.729/0001-00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade de Licitação – inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

DISPUTA ELETRÔNICA: Não se aplica.

DIVULGAÇÃO: Publicação nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Clovis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal

Município de São João/PR, 26 de junho de 2025.



Proc. Administrativo 10- 386/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/07/2025 às 15:20:58

Setores envolvidos:

GP, GP-PM, CI, SAF, SAF-DCONT, SAF-LIC, SAF-LIC-CONT, SVOSPU, LIC-SCP, CG

Adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU – Aquisição de Caminhões Basculantes 6x4

—
Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

Termo_de_inexigibilidade_29_2025.pdf

Assinado por 2 pessoas: CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO e ANDERSON CAMARGO CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/EFC2-885F-5B55-7CDF> e informe o código EFC2-885F-5B55-7CDF

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONTRATANTE (UASG): 987871 – Município de São João/PR

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, marca Mercedes-Benz, modelo ATEGO 2730K/36, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, tração 6x4, motor a diesel com potência mínima de 285 CV, transmissão de no mínimo 10 marchas à frente, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e retrovisores elétricos, pneus radiais, sistema de freios ABS, caçamba instalada, garantia mínima de 12 meses e demais especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAUI, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos integrantes do Processo Administrativo nº 386/2025.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade de Licitação – inviabilidade de competição (Art. 74, inciso I, Lei nº 14.133/2021).

DISPUTA ELETRÔNICA: Não se aplica.

DIVULGAÇÃO: Publicação nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 386/2025

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 – Art. 74, inciso I – “É inexigível a licitação quando inviável a competição.”

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR, CEP 85.570-000, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Clovis Mateus Cuccolotto, devidamente autorizado para firmar o presente instrumento, nos termos da legislação vigente.

CONTRATADA: INGÁ CAMINHÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.008.729/0001-00, com sede na cidade de Maringá/PR, detentora da Ata de Registro de Preços nº 045/2024, originada do Pregão Eletrônico nº 045/2024, conduzido pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

A contratação será realizada com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição caracterizada pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, promovida pelo CIRAU, a qual atende plenamente aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e interesse público.

A adesão à referida Ata, na condição de órgão não participante, está autorizada formalmente pelo órgão gerenciador, conforme Autorização de Adesão nº 0146/2025, e justifica-se pela necessidade de modernização da frota municipal, ampliação da capacidade operacional e atendimento às demandas de transporte de materiais em obras públicas, especialmente em áreas de difícil acesso.

A inexigibilidade é aplicada em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e com a Resolução CIRAU nº 004/2024, considerando a regularidade do processo licitatório que originou a Ata e as vantagens comprovadas para o Município de São João/PR.

DO OBJETO:

Aquisição de **04 (quatro) caminhões automotores novos**, marca **Mercedes-Benz**, modelo **ATEGO 2730K/36**, equipados com **caçamba basculante tipo meia cana**, com capacidade volumétrica mínima de **14m³**, conforme especificações técnicas constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, homologada pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, e demais documentos que instruem o presente processo administrativo.

Os veículos deverão possuir as seguintes características mínimas:

- Ano/modelo **2024/2025** ou superior;
- Tração **6x4**, com cabine avançada;
- Motor movido a óleo diesel, com no mínimo **06 cilindros verticais em linha, turbo intercooler**, potência mínima de **285 CV**;
- Volume/cilindrada mínima de **6,8 litros (6.800 cm³)**, com gerenciamento eletrônico de combustível;
- Transmissão automatizada ou manual, com no mínimo **10 marchas à frente e 1 à ré**;
- Sistema de embreagem monodisco com diâmetro mínimo de **420 mm**;
- Direção hidráulica;
- Ar-condicionado de fábrica;
- Vidros e espelhos retrovisores elétricos;
- Peso Bruto Total Técnico (PBT) de no mínimo **26.000 kg** e Capacidade Máxima de Tração (CMT) de no mínimo **42.000 kg**;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de **275 litros**;

- Pneus radiais sem câmara no mínimo **275/80 R22,5**, sendo "borrudos" nos eixos trativos e mistos no eixo dianteiro;
- Equipados com freio motor, freios a tambor com sistema ABS, sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD), controle de aderência em aceleração e bloqueios nos eixos trativos;
- Tapa sol externo frontal, tacógrafo digital homologado, horímetro, rádio AM/FM com entrada USB;
- Caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade mínima de **14m³**, instalada e em conformidade com as normas vigentes;
- Garantia mínima de **12 meses**, sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca em território nacional.

Os veículos deverão ser entregues documentados e emplacados no Município de São João/PR, aptos à imediata utilização, conforme exigências constantes do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU e Autorização de Adesão nº 0146/2025.

DO VALOR:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.708.000,00** (dois milhões, setecentos e oito mil reais), sendo **R\$ 677.000,00** (seiscentos e setenta e sete mil reais) por unidade, conforme proposta atualizada apresentada pela empresa detentora da Ata, **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, do **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, respeitando os preços e as condições estabelecidos no referido instrumento.

DA VIGÊNCIA:

A presente contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pela Administração e observado o interesse público, nos termos do artigo 105 da **Lei nº 14.133/2021**, e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas constantes da **Resolução CIRAU nº 004/2024**.

FONTE DE RECURSOS:

A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da **Secretaria Municipal de Viação e Obras**, com recursos consignados no orçamento vigente, observando o planejamento financeiro aprovado e as disponibilidades orçamentárias, conforme previsto na legislação municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, sendo vedada a contratação sem a prévia e suficiente disponibilidade orçamentária.

As despesas estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

- **ÓRGÃO E UNIDADE:** 08.002 – Secretaria Municipal de Viação e Obras
- **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 26.782.2601.1017 – Manutenção e Desenvolvimento de Infraestrutura Urbana
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente
- **FONTE DE RECURSO:** 000 – Recursos Ordinários / 1221 – Recursos Vinculados de Operações de Crédito
- **VALOR TOTAL DA DOTAÇÃO:** R\$ 2.708.000,00

O empenho e a execução da despesa ficam condicionados à disponibilidade financeira e orçamentária, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a realização de despesas sem o devido respaldo em recursos orçamentários previamente alocados.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e ampliação da frota municipal de veículos pesados, tendo em vista que os equipamentos atualmente disponíveis

encontram-se, em sua maioria, obsoletos, com alta frequência de manutenção corretiva e baixo desempenho operacional, o que compromete a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Administração Pública.

A aquisição de **caminhões basculantes novos, com tração 6x4, caçamba tipo meia cana de 14m³**, é fundamental para proporcionar suporte logístico adequado às equipes de obras, principalmente nos serviços de transporte de materiais como terra, brita, entulhos, cascalho e insumos de pavimentação, em áreas urbanas e rurais do Município de São João/PR. Ressalta-se que o território municipal inclui zonas de difícil acesso, exigindo veículos robustos e com elevada capacidade volumétrica, como os especificados.

Além do ganho operacional, a substituição da frota contribui para a redução de despesas com locações e manutenções emergenciais, promove maior segurança aos operadores, amplia a produtividade das equipes e permite uma resposta mais ágil às demandas da população, atendendo de forma direta às políticas públicas locais de infraestrutura e desenvolvimento.

A opção pela adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, promovida pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, representa uma solução legal, vantajosa e eficaz, considerando que:

- O procedimento licitatório foi conduzido de forma regular, com base em critérios objetivos e ampla concorrência;
- A empresa fornecedora, **Ingá Caminhões Ltda**, está devidamente habilitada e demonstrou capacidade técnica e disponibilidade de fornecimento;
- Os preços registrados são compatíveis com o mercado, conforme análise do Estudo Técnico Preliminar;
- A adesão garante celeridade ao processo, evita custos adicionais com novo certame e assegura o atendimento tempestivo das necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras;
- A contratação está em conformidade com o art. 86 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, com a **Resolução CIRAU nº 004/2024**, e com as diretrizes de planejamento e vantajosidade exigidas pela legislação vigente.

DA AUTORIZAÇÃO:

Considerando a instrução processual regular, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta apresentada pela empresa detentora da Ata, a Autorização de Adesão nº 0146/2025 emitida pelo CIRAU, bem como os pareceres técnicos e jurídicos favoráveis à contratação, **AUTORIZO** a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU** e a contratação direta da empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ nº **23.008.729/0001-00**, para o fornecimento de **04 (quatro) caminhões basculantes novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, conforme condições e especificações estabelecidas no presente processo, atendendo integralmente à legislação vigente e ao interesse público.

São João/PR, 01 de julho de 2025.

CONTRATANTE:

Município de São João – PR
Clovis Mateus Cuccolotto
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Ingá Caminhões Ltda – CNPJ nº
23.008.729/0001-00
Leonardo Scholl Giarretta
Representante Legal

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Processo Licitatório nº. _____

Data da Assinatura: _____

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Clovis Mateus Cuccolotto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Ingá Caminhões Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, cidade de Içara/SC, representada por **Leonardo Scholl Giaretta**, portador do CPF nº 118.574.459-29, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 00X/2025**, com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João/PR, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

1.2. A contratação será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIRAU nº 004/2024.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

- a) O fornecimento dos veículos conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo;
- b) A entrega dos caminhões devidamente licenciados e emplacados no Município de São João/PR, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e), nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário e catálogos técnicos;
- c) A garantia de que os veículos atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca;
- d) Outras obrigações acessórias indispensáveis à execução eficiente e satisfatória do objeto contratado, incluindo, quando solicitado, treinamento básico aos operadores designados.

1.4. O fornecimento será realizado conforme os prazos, condições e quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, observando-se integralmente as disposições legais, regulamentares e os documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a seguir discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante 6x4, caçamba meia cana 14m³, Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 045/2024	4 unidades	R\$ 677.000,00	R\$ 2.708.0000,00

2.2. O valor acima estipulado é global, fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens;
- b) Despesas com documentação, emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos;
- c) Custos de transporte, frete e seguro até o local de entrega;
- d) Encargos administrativos, operacionais e comerciais;
- e) Garantias, manuais, catálogos técnicos e acessórios obrigatórios;
- f) Materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- g) Demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência e execução do contrato, os valores poderão sofrer reajuste anual, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a partir da data do orçamento estimado.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado, em **[DATA]**. Após esse período, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os valores serão reajustados automaticamente pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **INPC**.

3.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.2.3. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens deverá ocorrer conforme as solicitações do **MUNICÍPIO**, atendendo às especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços ou fornecer os bens dentro das condições estabelecidas, garantindo que:

- a) Os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- b) Os bens fornecidos atendam às especificações exigidas, sendo novos, de qualidade e adequados à finalidade proposta.

4.3. A entrega dos bens ou a conclusão dos serviços somente será considerada finalizada após a verificação pelo **MUNICÍPIO**, que poderá recusar aquilo que não atender às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto contratado conforme especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do contrato;
- c) Fornecer todas as informações relevantes para a correta prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ou fornecer os bens contratados dentro dos prazos e condições estipulados, observando rigorosamente as especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ou dos bens fornecidos, bem como por eventuais vícios, falhas ou defeitos, conforme legislação aplicável;
- c) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, qualquer item que apresente irregularidades ou não atenda às especificações contratuais;
- d) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração relativas ao cumprimento do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovações quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
- i) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;
- j) Assumir integralmente os custos relacionados a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, pelo prazo mínimo de **12 meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, cobrindo eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução;
- l) Restituir à **CONTRATANTE**, quando aplicável, quaisquer bens ou peças substituídas durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente;
- n) Atuar com ética e responsabilidade, zelando pela boa execução do contrato e pela conduta de seus colaboradores;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a realizar os reparos ou indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos bens ou serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, contendo de forma clara e detalhada a discriminação do objeto entregue ou executado, acompanhada das devidas anotações de

recebimento.

6.1.1. A As **Notas Fiscais** devem ser encaminhadas para o e-mail ctbsaojoao@gmail.com e contabilidade@saojoao.pr.gov.br.

6.2. A **Nota Fiscal Fatura** ou **Nota Fiscal** deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.3. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** efetuará os descontos relativos aos tributos incidentes, conforme a legislação vigente.

6.3.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte** do **Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.4. A **Nota Fiscal** deverá conter obrigatoriamente:

- a) O **número da licitação** correspondente;
- b) O **número do contrato** e, se aplicável, do **termo aditivo**;
- c) A informação sobre a **opção pelo Simples Nacional**, caso a empresa seja optante desse regime tributário.

6.5. As **Notas Fiscais** deverão ser entregues até o dia **25 de cada mês**. Caso sejam apresentadas após essa data, deverão ser encaminhadas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato ocorrerão com recursos provenientes das seguintes **dotações orçamentárias**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.1017

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 000.1221

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração deste contrato visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo planilhas analíticas e demais elementos que demonstrem de forma objetiva a necessidade da revisão contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

7.2. A solicitação será analisada pela Administração, observando as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, à qual esta contratação está vinculada por adesão, bem como o previsto no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando:

- a) A comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) A compatibilidade do pleito com os preços e parâmetros técnicos constantes da Ata de Registro de Preços vigente;
- c) O interesse público e a vantajosidade da manutenção do fornecimento nas condições revistas.

7.3. Fica ressalvado que eventuais reajustes, repactuações ou alterações de preços ocorridos na Ata de Registro de Preços originária não implicarão, automaticamente, na revisão dos valores ora contratados. Qualquer pleito da **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise técnica e jurídica, sendo obrigatória a autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **um ou mais fiscais do contrato**, designados pela **CONTRATANTE**, conforme o artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. A CONTRATANTE nomeia como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a). Renato Gonçalves de Quevedo, responsável pelo cumprimento das condições estipuladas, bem como pelo monitoramento da execução do contrato. Suas atribuições incluem:

- a) Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- b) Receber informações e relatórios do fiscal do contrato sobre a execução do objeto contratado;
- c) Manter registros e controles adequados sobre todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Propor medidas para otimizar a execução do contrato.

O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, nomeados pela CONTRATANTE, sendo:

- **Fiscal Titular: Cristiano Santos Lima**
- **Fiscal Substituto: Sergio Goularte**

Os fiscais **deverão relatar ao Gestor do Contrato** quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução adequada dos serviços contratados.

8.3. A fiscalização acompanhará a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento do contrato. Dentre suas funções, está a verificação de eventuais circunstâncias que possam motivar a extinção contratual, conforme **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Caso seja necessária a substituição do fiscal ou gestor inicialmente designado, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento** para esse fim, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo original do contrato. A **CONTRATADA** será informada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração.

8.5. O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento, total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7. O fiscal do contrato anotará **todas as ocorrências relacionadas à execução**, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas. Caso a decisão ultrapasse sua competência, a situação será informada aos superiores para adoção das medidas cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer bem ou serviço que apresentar **vícios, defeitos ou irregularidades** resultantes da execução contratual (**art. 119 da Lei nº 14.133/2021**);
- b) Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**);
- c) Assumir integralmente **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** decorrentes do contrato, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos (**art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

8.9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas **por escrito**, podendo ser admitidas comunicações eletrônicas quando justificadas.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** e demais bases oficiais de consulta.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e garantir que seus fornecedores e eventuais subcontratados, quando permitido, mantenham os mais altos padrões de **ética, transparência e integridade** durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, omissão ou manipulação de informações com o propósito de influenciar a licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes para manipular preços ou condições contratuais de forma artificial, reduzindo a competitividade do certame;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou patrimonial a indivíduos ou empresas, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir investigações sobre possíveis irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato.

9.2. Em caso de financiamento, total ou parcial, por organismo financeiro nacional ou internacional, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas por essas entidades, podendo ser declarada **inelegível para futuras contratações** caso fique comprovado seu envolvimento em práticas ilícitas.

9.3. Caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por um organismo financeiro, a **CONTRATADA** concorda, como condição para a contratação, em permitir inspeções nos locais de execução do contrato, bem como auditorias em seus documentos, contas e registros, sempre que solicitado pela entidade financiadora ou seus representantes devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo: **advertência, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções legais**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I- **Advertência escrita:** aplicada em casos de descumprimento leve, sem dolo ou prejuízo significativo para a Administração.

II- **Advertência com prazo para correção:** aplicada quando houver omissões ou falhas médias ou graves que possam ser corrigidas, devendo a **CONTRATADA** sanar as irregularidades em até **60 (sessenta) dias**.

III- Multas:

a) **Multa diária moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato por atraso no cumprimento das obrigações ou não atendimento da advertência dentro do prazo estabelecido.

b) **Multa por inexecução parcial ou atraso injustificado:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, aplicada até o limite máximo de **30 (trinta) dias de multa**.

c) **Multa punitiva por descumprimento médio:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato.

d) **Multa punitiva por descumprimento grave:** 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato.

e) **Multa punitiva por rescisão contratual motivada pela inexecução injustificada do contrato:** 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato.

f) **Multa punitiva por improbidade administrativa cometida em conjunto com agente público:** 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato.

IV- **Suspensão temporária da prestação de serviços ou fornecimento de bens:** aplicada em casos que causem danos financeiros ou patrimoniais à Administração ou violem normas regulatórias.

V- **Rescisão contratual:** aplicada em casos graves ou por interesse público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

10.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Caso seja aplicada multa, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite das penalidades aplicadas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para cobrir as penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento do valor devido **em até 5 (cinco) dias úteis**.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, a cobrança será feita por meio judicial.

10.7. A aplicação das penalidades seguirá o seguinte procedimento:

- Manifestação do fiscal do contrato**, com documentação comprobatória das infrações;
- Análise e manifestação do gestor do contrato** sobre as irregularidades constatadas;
- Notificação da CONTRATADA** para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso;
- Decisão final do Prefeito Municipal** sobre a penalidade a ser aplicada;
- Notificação da CONTRATADA** sobre o resultado do processo e imposição das penalidades, quando cabível.

10.8. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente da defesa prévia da **CONTRATADA**, **em situações urgentes**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas contratuais, execução irregular, inexecução total ou parcial sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- Rescisão por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à **CONTRATANTE** e haja conveniência administrativa;
- Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos apurados.

11.3. Caso não haja créditos suficientes para cobrir os prejuízos, a **CONTRATADA** será notificada para realizar o pagamento em **até 5 (cinco) dias úteis**. Se não for efetuado o pagamento, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente o valor devido.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de **cisão, fusão ou**

incorporação da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto contratado.

11.5. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos, entre outros:

- a) Não fornecimento dos bens ou serviços contratados;
- b) Inexecução do objeto do contrato sem justa causa e/ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

- c) Descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato.

11.6. O procedimento para rescisão seguirá a seguinte ordem:

- a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato ou da unidade requisitante;
- c) Notificação da **CONTRATADA**, concedendo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
- d) Parecer da **Procuradoria-Geral do Município**;
- e) Decisão final da **CONTRATANTE**;
- f) Notificação da **CONTRATADA** sobre o resultado do processo.

11.7. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, as sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente de defesa prévia, quando a urgência assim exigir, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo** ou **apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo prorrogação de prazos e adequação das condições contratuais.

12.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitando o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme legislação vigente.

12.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo quando caracterizarem mero ajuste de registro, hipótese em que poderão ser realizadas por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o processo de contratação, especialmente.

- a) A adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;
- b) A proposta comercial atualizada apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Termo de Referência;
- d) O Estudo Técnico Preliminar;
- e) A Autorização formal de adesão emitida pelo CIRAU;
- f) Os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº **386/2025**;
- g) As demais peças e documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIRAU nº 004/2024.

13.2. Quaisquer modificações que se façam necessárias durante a vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observando as condições estabelecidas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nas obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro do limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

15.3. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo em casos de necessidade urgente, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4. Ajustes administrativos que **não caracterizem alteração contratual** poderão ser registrados por **apostilamento**, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a **divulgação** deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em seu **sítio oficial na internet**, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A publicação atenderá às exigências da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e do **Decreto nº 7.724/2012**, garantindo a **transparência e publicidade** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes firmam o presente contrato, **obrigando-se por si e seus sucessores** ao fiel cumprimento das condições aqui ajustadas.

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **renunciando as partes a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter **um representante com plenos poderes** para receber **notificações, citação inicial e demais comunicações legais**, independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

Local e Data

CONTRATANTE | CONTRATADA

Testemunhas:

1 – Nome:

2 – Nome:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFC2-885F-5B55-7CDF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO (CPF 580.XXX.XXX-68) em 03/07/2025 09:53:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDERSON CAMARGO CARDOSO (CPF 070.XXX.XXX-50) em 04/07/2025 13:21:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/EFC2-885F-5B55-7CDF>

Proc. Administrativo 11- 386/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/07/2025 às 10:50:28

Documentação habilitação.

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Anexos:

DOCUMENTACAO_INGA.rar

Proc. Administrativo 12- 386/2025

De: Vitoria B. - SAF-LIC

Para: SAF-LIC-CONT - Divisão de Controle de Contratos

Data: 02/07/2025 às 11:18:54

—
Vitoria Cristina Heck Balestrin

Anexos:

02_07_2025_Pag_31.pdf

regular já está em andamento.

INFORMAÇÕES: Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por meio do telefone (46) 3533-8325 ou pelo e-mail: licitacao@saojoao.pr.gov.br.
São João/PR, 01 de julho de 2025.

Anderson Camargo Cardoso
Agente de Contratação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2025

CONTRATANTE (UASG): 987871 – Município de São João/PR

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, marca Mercedes-Benz, modelo ATEGO 2730K/36, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, tração 6x4, motor a diesel com potência mínima de 285 CV, transmissão de no mínimo 10 marchas à frente, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e retrovisores elétricos, pneus radiais, sistema de freios ABS, caçamba instalada, garantia mínima de 12 meses, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024 – CIRAU, Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 386/2025.

CONTRATADA: Ingá Caminhões Ltda – CNPJ nº 23.008.729/0001-00

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais).

REGIME JURÍDICO: Lei Federal nº 14.133/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Inexigibilidade de Licitação – inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a adesão à Ata de Registro de Preços do Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

DISPUTA ELETRÔNICA: Não se aplica.

DIVULGAÇÃO: Publicação nos termos do art. 75, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Clovis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal

Município de São João/PR, 01 de julho de 2025.

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025

O Município de São João – Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o presente Chamamento Público para Credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de profissionais para atender às necessidades da Rede Municipal de Saúde.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas, legalmente habilitadas, para a prestação de serviços de Técnico em Radiologia, em regime de escala de sobreaviso noturno de segunda a sexta-feira (das 17h00 às 08h00) e plantões de 24 horas aos sábados, domingos, feriados e recessos, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: O recebimento das solicitações de credenciamento será contínuo a partir do dia 23/04/2025, podendo ser realizado durante toda a vigência do edital (prazo de 6 meses), de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

• Presencialmente: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de São João/PR – Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, São João/PR

• Protocolo Online: <https://saojoao.1doc.com.br>

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 105.223,68 (cento e cinco mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), considerando a contratação de até dois profissionais pelo período de 12 meses, podendo ser ajustado conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

• Paralelo e não excludente (art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021), permitindo a contratação de diversos prestadores habilitados em condições padronizadas de execução e remuneração.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: Poderão ser solicitados presencialmente, via Protocolo Online, ou pelo e-mail:

licitacao@saojoao.pr.gov.br

O Edital completo encontra-se disponível no site oficial: <https://saojoao.1doc.com.br>

São João/PR, 01 de julho de 2025.

Clóvis Mateus Cuccolotto

Prefeito Municipal.

*Espécie: Contrato 281-2025

Contratante: Município de São João/PR. **Contratada:** RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA–CNPJ nº 20.290.311/0001-40. **Objeto:** Prestação de serviços de conserto da bomba de Arla do ônibus SEB-1J25, incluindo fornecimento de peças e mão de obra. R\$ 15.355,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais). **Fundamento Legal:** Lei 14.133/21. **Origem:** Dispensa de Licitação nº 027/2025. **Data da assinatura:** 01 de julho de 2025.

Cod449921

Ofício 1.311/2025

De: Vitoria B. - SAF-LIC-CONT

Para: INGA CAMINHOES LTDA

Data: 02/07/2025 às 11:25:47

Prezado(a),

Segue em anexo Contrato para assinatura.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura.

A assinatura deverá ser feita aqui mesmo sem nenhum custo, conforme instruções em anexo.

Para assistência com a assinatura, estamos disponíveis também via WhatsApp.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordialmente,

Anexos:

Como_assinar_eletronicamente_com_a_1Doc.docx

Contrato_282_2025.pdf

Contrato nº 282/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025

Processo Administrativo nº 386/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INGA CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, cidade de Içara/SC, representada por **Leonardo Scholl Giaretta**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025**, com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João/PR, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

1.2. A contratação será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIRAU nº 004/2024.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

a) O fornecimento dos veículos conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo;

b) A entrega dos caminhões devidamente licenciados e emplacados no Município de São João/PR, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e), nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário e catálogos técnicos;

c) A garantia de que os veículos atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca;

d) Outras obrigações acessórias indispensáveis à execução eficiente e satisfatória do objeto contratado, incluindo, quando solicitado, treinamento básico aos operadores designados.

1.4. O fornecimento será realizado conforme os prazos, condições e quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, observando-se integralmente as disposições legais, regulamentares e os documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a seguir discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante 6x4, caçamba meia cana 14m³, Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 045/2024	4 unidades	R\$ 677.000,00	R\$ 2.708.000,00

2.2. O valor acima estipulado é global, fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens;
- b) Despesas com documentação, empenhamento, licenciamento e regularização dos veículos;
- c) Custos de transporte, frete e seguro até o local de entrega;
- d) Encargos administrativos, operacionais e comerciais;
- e) Garantias, manuais, catálogos técnicos e acessórios obrigatórios;
- f) Materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- g) Demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência e execução do contrato, os valores poderão sofrer reajuste anual, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a partir da data do orçamento estimado.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado, em **[DATA]**. Após esse período, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os valores serão reajustados automaticamente pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **INPC**.

3.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.2.3. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens deverá ocorrer conforme as solicitações do **MUNICÍPIO**, atendendo às especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços ou fornecer os bens dentro das condições estabelecidas, garantindo que:

- a) Os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- b) Os bens fornecidos atendam às especificações exigidas, sendo novos, de qualidade e adequados à finalidade proposta.

4.3. A entrega dos bens ou a conclusão dos serviços somente será considerada finalizada após a verificação pelo **MUNICÍPIO**, que poderá recusar aquilo que não atender às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto contratado conforme especificações estabelecidas no edital e neste contrato;
- b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do contrato;
- c) Fornecer todas as informações relevantes para a correta prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ou fornecer os bens contratados dentro dos prazos e condições estipulados, observando rigorosamente as especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ou dos bens fornecidos, bem como por eventuais vícios, falhas ou defeitos, conforme legislação aplicável;
- c) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, qualquer item que apresente irregularidades ou não atenda às especificações contratuais;
- d) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração relativas ao cumprimento do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovações quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
- i) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;
- j) Assumir integralmente os custos relacionados a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, pelo prazo mínimo de **12 meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, cobrindo eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução;
- l) Restituir à **CONTRATANTE**, quando aplicável, quaisquer bens ou peças substituídas durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente;
- n) Atuar com ética e responsabilidade, zelando pela boa execução do contrato e pela conduta de seus colaboradores;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a realizar os reparos ou indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos bens ou serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, contendo de forma clara e detalhada a discriminação do objeto entregue ou executado, acompanhada das devidas anotações de recebimento.

6.1.1. A As **Notas Fiscais** devem ser encaminhadas para o e-mail ctbsaojoao@gmail.com e contabilidade@saojoao.pr.gov.br.

6.2. A **Nota Fiscal Fatura** ou **Nota Fiscal** deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.3. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** efetuará os descontos relativos aos tributos incidentes, conforme a legislação vigente.

6.3.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte** do **Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.4. A **Nota Fiscal** deverá conter obrigatoriamente:

- O **número da licitação** correspondente;
- O **número do contrato** e, se aplicável, do **termo aditivo**;
- A informação sobre a **opção pelo Simples Nacional**, caso a empresa seja optante desse regime tributário.

6.5. As **Notas Fiscais** deverão ser entregues até o dia **25 de cada mês**. Caso sejam apresentadas após essa data, deverão ser encaminhadas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato ocorrerão com recursos provenientes das seguintes **dotações orçamentárias**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.1017

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 000.1221

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração deste contrato visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo planilhas analíticas e demais elementos que demonstrem de forma objetiva a necessidade da revisão contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

7.2. A solicitação será analisada pela Administração, observando as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, à qual esta contratação está vinculada por adesão, bem como o previsto no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando:

- A comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- A compatibilidade do pleito com os preços e parâmetros técnicos constantes da Ata de Registro de Preços vigente;
- O interesse público e a vantajosidade da manutenção do fornecimento nas condições revistas.

7.3. Fica ressalvado que eventuais reajustes, repactuações ou alterações de preços ocorridos na Ata de Registro de Preços originária não implicarão, automaticamente, na revisão dos valores ora contratados. Qualquer pleito da **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise técnica e jurídica, sendo obrigatória a autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **um ou mais fiscais do contrato**, designados pela **CONTRATANTE**, conforme o artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. A **CONTRATANTE** nomeia como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Renato Gonçalves de Quevedo**, responsável pelo cumprimento das condições estipuladas, bem como pelo monitoramento da execução do contrato. Suas atribuições incluem:

- Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- Receber informações e relatórios do fiscal do contrato sobre a execução do objeto contratado;
- Manter registros e controles adequados sobre todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- Propor medidas para otimizar a execução do contrato.

O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, nomeados pela **CONTRATANTE**, sendo:

- Fiscal Titular: Cristiano Santos Lima**
- Fiscal Substituto: Sergio Goularte**

Os fiscais **deverão relatar ao Gestor do Contrato** quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução adequada dos serviços contratados.

8.3. A fiscalização acompanhará a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento do contrato. Dentre suas funções, está a verificação de eventuais circunstâncias que possam motivar a extinção contratual, conforme **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Caso seja necessária a substituição do fiscal ou gestor inicialmente designado, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento** para esse fim, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo original do contrato. A **CONTRATADA** será informada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração.

8.5. O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento, total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7. O fiscal do contrato anotará **todas as ocorrências relacionadas à execução**, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas. Caso a decisão ultrapasse sua competência, a situação será informada aos superiores para adoção das medidas cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por:

- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer bem ou serviço que apresentar **vícios, defeitos ou irregularidades** resultantes da execução contratual (**art. 119 da Lei nº 14.133/2021**);
- Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**);

c) Assumir integralmente **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** decorrentes do contrato, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos (**art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

8.9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas **por escrito**, podendo ser admitidas comunicações eletrônicas quando justificadas.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** e demais bases oficiais de consulta.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e garantir que seus fornecedores e eventuais subcontratados, quando permitido, mantenham os mais altos padrões de **ética, transparência e integridade** durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, omissão ou manipulação de informações com o propósito de influenciar a licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes para manipular preços ou condições contratuais de forma artificial, reduzindo a competitividade do certame;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou patrimonial a indivíduos ou empresas, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir investigações sobre possíveis irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato.

9.2. Em caso de financiamento, total ou parcial, por organismo financeiro nacional ou internacional, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas por essas entidades, podendo ser declarada **inelegível para futuras contratações** caso fique comprovado seu envolvimento em práticas ilícitas.

9.3. Caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por um organismo financeiro, a **CONTRATADA** concorda, como condição para a contratação, em permitir inspeções nos locais de execução do contrato, bem como auditorias em seus documentos, contas e registros, sempre que solicitado pela entidade financiadora ou seus representantes devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo: **advertência, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções legais**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I- **Advertência escrita:** aplicada em casos de descumprimento leve, sem dolo ou prejuízo significativo para a Administração.

II- **Advertência com prazo para correção:** aplicada quando houver omissões ou falhas médias ou graves que possam ser corrigidas, devendo a **CONTRATADA** sanar as irregularidades em até **60 (sessenta) dias**.

III- Multas:

a) **Multa diária moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato por atraso no cumprimento das obrigações ou não atendimento da advertência dentro do prazo estabelecido.

b) **Multa por inexecução parcial ou atraso injustificado:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, aplicada até o limite máximo de **30 (trinta) dias de multa**.

c) **Multa punitiva por descumprimento médio:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato.

d) **Multa punitiva por descumprimento grave:** 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato.

e) **Multa punitiva por rescisão contratual motivada pela inexecução injustificada do contrato:** 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato.

f) **Multa punitiva por improbidade administrativa cometida em conjunto com agente público:** 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato.

IV- **Suspensão temporária da prestação de serviços ou fornecimento de bens:** aplicada em casos que causem danos financeiros ou patrimoniais à Administração ou violem normas regulatórias.

V- **Rescisão contratual:** aplicada em casos graves ou por interesse público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

10.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Caso seja aplicada multa, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite das penalidades aplicadas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para cobrir as penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento do valor devido **em até 5 (cinco) dias úteis**.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, a cobrança será feita por meio judicial.

10.7. A aplicação das penalidades seguirá o seguinte procedimento:

- Manifestação do fiscal do contrato**, com documentação comprobatória das infrações;
- Análise e manifestação do gestor do contrato** sobre as irregularidades constatadas;
- Notificação da CONTRATADA** para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso;
- Decisão final do Prefeito Municipal** sobre a penalidade a ser aplicada;
- Notificação da CONTRATADA** sobre o resultado do processo e imposição das penalidades, quando cabível.

10.8. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente da defesa prévia da **CONTRATADA**, **em situações urgentes**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas contratuais, execução irregular, inexecução total ou parcial sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- Rescisão por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à **CONTRATANTE** e haja conveniência administrativa;
- Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos apurados.

11.3. Caso não haja créditos suficientes para cobrir os prejuízos, a **CONTRATADA** será notificada para realizar o pagamento em até **5 (cinco) dias úteis**. Se não for efetuado o pagamento, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente o valor devido.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de **cisão, fusão ou incorporação** da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto contratado.

11.5. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos, entre outros:

- a) Não fornecimento dos bens ou serviços contratados;
- b) Inexecução do objeto do contrato sem justa causa e/ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- c) Descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato.

11.6. O procedimento para rescisão seguirá a seguinte ordem:

- a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
- b) Manifestação do gestor do contrato ou da unidade requisitante;
- c) Notificação da **CONTRATADA**, concedendo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
- d) Parecer da **Procuradoria-Geral do Município**;
- e) Decisão final da **CONTRATANTE**;
- f) Notificação da **CONTRATADA** sobre o resultado do processo.

11.7. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, as sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente de defesa prévia, quando a urgência assim exigir, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo** ou **apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo prorrogação de prazos e adequação das condições contratuais.

12.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitando o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme legislação vigente.

12.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo quando caracterizarem mero ajuste de registro, hipótese em que poderão ser realizadas por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o processo de contratação, especialmente.

- a) A adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;
- b) A proposta comercial atualizada apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Termo de Referência;
- d) O Estudo Técnico Preliminar;
- e) A Autorização formal de adesão emitida pelo CIRAU;
- f) Os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº **386/2025**;
- g) As demais peças e documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIRAU nº 004/2024.

13.2. Quaisquer modificações que se façam necessárias durante a vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observando as condições estabelecidas na

legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nas obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro do limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

15.3. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo em casos de necessidade urgente, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4. Ajustes administrativos que **não caracterizem alteração contratual** poderão ser registrados por **apostilamento**, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a **divulgação** deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em seu **sítio oficial na internet**, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A publicação atenderá às exigências da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e do **Decreto nº 7.724/2012**, garantindo a **transparência e publicidade** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes firmam o presente contrato, **obrigando-se por si e seus sucessores** ao fiel cumprimento das condições aqui ajustadas.

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **renunciando as partes a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter **um representante com plenos poderes** para receber **notificações, citação inicial e demais comunicações legais**, independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

São João, 02 de julho de 2025.

INGA CAMINHOES LTDA
CONTRATADA

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João

Ofício 1- 1.311/2025

De: ANDERSON C. - SAF-LIC-CONT

Para: INGA CAMINHOES LTDA

Data: 02/07/2025 às 14:16:31

—

Anderson C Cardoso

Agente de Contratação

Portaria - 6.934/2025

Departamento de Licitação e Contratos.

Ofício 2- 1.311/2025

De: Vitoria B. - SAF-LIC-CONT

Para: INGA CAMINHOES LTDA

Data: 02/07/2025 às 17:00:29

Boa tarde!

Prezado(a),

Segue em anexo Contrato para assinatura.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura.

A assinatura deverá ser feita aqui mesmo sem nenhum custo, conforme instruções em anexo.

Para assistência com a assinatura, estamos disponíveis também via WhatsApp.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordialmente,

—

Vitoria Cristina Heck Balestrin

Anexos:

Como_assinar_eletronicamente_com_a_1Doc.docx

Contrato_282_2025.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Renato Gonçalves de Quevedo...	03/07/2025 08:10:04	1Doc	RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO CPF 350.XXX.XXX-...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **965D-CD7B-F6B2-3F51**

Contrato nº 282/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025

Processo Administrativo nº 386/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INGA CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, cidade de Içara/SC, representada por **Leonardo Scholl Giaretta**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025**, com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João/PR, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

1.2. A contratação será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIRAU nº 004/2024.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

- a) O fornecimento dos veículos conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo;
- b) A entrega dos caminhões no Município de São João/PR, acompanhados da documentação obrigatória, incluindo Certificado de Registro de Veículo (CRV ou CRLV-e), nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário e catálogos técnicos;
- c) A garantia de que os veículos atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca;
- d) Outras obrigações acessórias indispensáveis à execução eficiente e satisfatória do objeto contratado, incluindo, quando solicitado, treinamento básico aos operadores designados.

1.4. O fornecimento será realizado conforme os prazos, condições e quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, observando-se integralmente as disposições legais, regulamentares e os documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a seguir discriminados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76995422/0001-06

• <https://saojoao.pr.gov.br/>

• Email: licitacao@saojoao.pr.gov.br

• AV. XV DE NOVEMBRO, 160, CENTRO - SÃO JOÃO/PR

• (46) 99133-9003

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante 6x4, caçamba meia cana 14m³, Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 045/2024	4 unidades	R\$ 677.000,00	R\$ 2.708.0000,00

2.2. O valor acima estipulado é global, fixo e irreajustável durante a vigência inicial do contrato, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- Tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens;
- Despesas com documentação, emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos;
- Custos de transporte, frete e seguro até o local de entrega;
- Encargos administrativos, operacionais e comerciais;
- Garantias, manuais, catálogos técnicos e acessórios obrigatórios;
- Materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- Demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência e execução do contrato, os valores poderão sofrer reajuste anual, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a partir da data do orçamento estimado.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado, em **[DATA]**. Após esse período, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os valores serão reajustados automaticamente pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **INPC**.

3.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.2.3. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens deverá ocorrer conforme as solicitações do **MUNICÍPIO**, atendendo às especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços ou fornecer os bens dentro das condições estabelecidas, garantindo que:

- Os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- Os bens fornecidos atendam às especificações exigidas, sendo novos, de qualidade e adequados à finalidade proposta.

4.3. A entrega dos bens ou a conclusão dos serviços somente será considerada finalizada após a verificação pelo **MUNICÍPIO**, que poderá recusar aquilo que não atender às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- Da **CONTRATANTE**: receber o objeto contratado conforme especificações estabelecidas no edital e neste contrato;

b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do contrato;
- c) Fornecer todas as informações relevantes para a correta prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ou fornecer os bens contratados dentro dos prazos e condições estipulados, observando rigorosamente as especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ou dos bens fornecidos, bem como por eventuais vícios, falhas ou defeitos, conforme legislação aplicável;
- c) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, qualquer item que apresente irregularidades ou não atenda às especificações contratuais;
- d) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração relativas ao cumprimento do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovações quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
- i) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;
- j) Assumir integralmente os custos relacionados a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, pelo prazo mínimo de **12 meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, cobrindo eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução;
- l) Restituir à **CONTRATANTE**, quando aplicável, quaisquer bens ou peças substituídas durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente;
- n) Atuar com ética e responsabilidade, zelando pela boa execução do contrato e pela conduta de seus colaboradores;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a realizar os reparos ou indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos bens ou serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, contendo de forma clara e detalhada a discriminação do objeto entregue ou executado, acompanhada das devidas anotações de

recebimento.

6.1.1. A As **Notas Fiscais** devem ser encaminhadas para o e-mail ctbsaojoao@gmail.com e contabilidade@saojoao.pr.gov.br.

6.2. A **Nota Fiscal Fatura** ou **Nota Fiscal** deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.3. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** efetuará os descontos relativos aos tributos incidentes, conforme a legislação vigente.

6.3.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte** do **Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.4. A **Nota Fiscal** deverá conter obrigatoriamente:

- a) O **número da licitação** correspondente;
- b) O **número do contrato** e, se aplicável, do **termo aditivo**;
- c) A informação sobre a **opção pelo Simples Nacional**, caso a empresa seja optante desse regime tributário.

6.5. As **Notas Fiscais** deverão ser entregues até o dia **25 de cada mês**. Caso sejam apresentadas após essa data, deverão ser encaminhadas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato ocorrerão com recursos provenientes das seguintes **dotações orçamentárias**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.1017

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 000.1221

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração deste contrato visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo planilhas analíticas e demais elementos que demonstrem de forma objetiva a necessidade da revisão contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

7.2. A solicitação será analisada pela Administração, observando as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, à qual esta contratação está vinculada por adesão, bem como o previsto no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando:

- a) A comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) A compatibilidade do pleito com os preços e parâmetros técnicos constantes da Ata de Registro de Preços vigente;
- c) O interesse público e a vantajosidade da manutenção do fornecimento nas condições revistas.

7.3. Fica ressalvado que eventuais reajustes, repactuações ou alterações de preços ocorridos na Ata de Registro de Preços originária não implicarão, automaticamente, na revisão dos valores ora contratados. Qualquer pleito da **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise técnica e jurídica, sendo obrigatória a autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **um ou mais fiscais do contrato**, designados pela **CONTRATANTE**, conforme o artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. A CONTRATANTE nomeia como Gestor do Contrato, o(a) Sr(a). Renato Gonçalves de Quevedo, responsável pelo cumprimento das condições estipuladas, bem como pelo monitoramento da execução do contrato. Suas atribuições incluem:

- a) Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- b) Receber informações e relatórios do fiscal do contrato sobre a execução do objeto contratado;
- c) Manter registros e controles adequados sobre todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Propor medidas para otimizar a execução do contrato.

O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, nomeados pela CONTRATANTE, sendo:

- **Fiscal Titular: Cristiano Santos Lima**
- **Fiscal Substituto: Sergio Goularte**

Os fiscais **deverão relatar ao Gestor do Contrato** quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução adequada dos serviços contratados.

8.3. A fiscalização acompanhará a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento do contrato. Dentre suas funções, está a verificação de eventuais circunstâncias que possam motivar a extinção contratual, conforme **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Caso seja necessária a substituição do fiscal ou gestor inicialmente designado, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento** para esse fim, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo original do contrato. A **CONTRATADA** será informada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração.

8.5. O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento, total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7. O fiscal do contrato anotará **todas as ocorrências relacionadas à execução**, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas. Caso a decisão ultrapasse sua competência, a situação será informada aos superiores para adoção das medidas cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer bem ou serviço que apresentar **vícios, defeitos ou irregularidades** resultantes da execução contratual (**art. 119 da Lei nº 14.133/2021**);
- b) Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**);
- c) Assumir integralmente **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** decorrentes do contrato, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos (**art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

8.9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas **por escrito**, podendo ser admitidas comunicações eletrônicas quando justificadas.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** e demais bases oficiais de consulta.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e garantir que seus fornecedores e eventuais subcontratados, quando permitido, mantenham os mais altos padrões de **ética, transparência e integridade** durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, omissão ou manipulação de informações com o propósito de influenciar a licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes para manipular preços ou condições contratuais de forma artificial, reduzindo a competitividade do certame;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou patrimonial a indivíduos ou empresas, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir investigações sobre possíveis irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato.

9.2. Em caso de financiamento, total ou parcial, por organismo financeiro nacional ou internacional, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas por essas entidades, podendo ser declarada **inelegível para futuras contratações** caso fique comprovado seu envolvimento em práticas ilícitas.

9.3. Caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por um organismo financeiro, a **CONTRATADA** concorda, como condição para a contratação, em permitir inspeções nos locais de execução do contrato, bem como auditorias em seus documentos, contas e registros, sempre que solicitado pela entidade financiadora ou seus representantes devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo: **advertência, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções legais**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I- **Advertência escrita:** aplicada em casos de descumprimento leve, sem dolo ou prejuízo significativo para a Administração.

II- **Advertência com prazo para correção:** aplicada quando houver omissões ou falhas médias ou graves que possam ser corrigidas, devendo a **CONTRATADA** sanar as irregularidades em até **60 (sessenta) dias**.

III- Multas:

a) **Multa diária moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato por atraso no cumprimento das obrigações ou não atendimento da advertência dentro do prazo estabelecido.

b) **Multa por inexecução parcial ou atraso injustificado:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, aplicada até o limite máximo de **30 (trinta) dias de multa**.

c) **Multa punitiva por descumprimento médio:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato.

d) **Multa punitiva por descumprimento grave:** 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato.

e) **Multa punitiva por rescisão contratual motivada pela inexecução injustificada do contrato:** 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato.

f) **Multa punitiva por improbidade administrativa cometida em conjunto com agente público:** 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato.

IV- Suspensão temporária da prestação de serviços ou fornecimento de bens: aplicada em casos que causem danos financeiros ou patrimoniais à Administração ou violem normas regulatórias.

V- Rescisão contratual: aplicada em casos graves ou por interesse público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

10.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Caso seja aplicada multa, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite das penalidades aplicadas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para cobrir as penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento do valor devido **em até 5 (cinco) dias úteis**.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, a cobrança será feita por meio judicial.

10.7. A aplicação das penalidades seguirá o seguinte procedimento:

- Manifestação do fiscal do contrato**, com documentação comprobatória das infrações;
- Análise e manifestação do gestor do contrato** sobre as irregularidades constatadas;
- Notificação da CONTRATADA** para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso;
- Decisão final do Prefeito Municipal** sobre a penalidade a ser aplicada;
- Notificação da CONTRATADA** sobre o resultado do processo e imposição das penalidades, quando cabível.

10.8. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente da defesa prévia da **CONTRATADA**, **em situações urgentes**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas contratuais, execução irregular, inexecução total ou parcial sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- Rescisão por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à **CONTRATANTE** e haja conveniência administrativa;
- Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos apurados.

11.3. Caso não haja créditos suficientes para cobrir os prejuízos, a **CONTRATADA** será notificada para realizar o pagamento em **até 5 (cinco) dias úteis**. Se não for efetuado o pagamento, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente o valor devido.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de **cisão, fusão ou**

incorporação da **CONTRATADA** que comprometa a execução do objeto contratado.

11.5. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos, entre outros:

a) Não fornecimento dos bens ou serviços contratados;
b) Inexecução do objeto do contrato sem justa causa e/ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

c) Descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato.

11.6. O procedimento para rescisão seguirá a seguinte ordem:

a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
b) Manifestação do gestor do contrato ou da unidade requisitante;
c) Notificação da **CONTRATADA**, concedendo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
d) Parecer da **Procuradoria-Geral do Município**;
e) Decisão final da **CONTRATANTE**;
f) Notificação da **CONTRATADA** sobre o resultado do processo.

11.7. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, as sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente de defesa prévia, quando a urgência assim exigir, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo** ou **apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo prorrogação de prazos e adequação das condições contratuais.

12.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitando o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme legislação vigente.

12.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo quando caracterizarem mero ajuste de registro, hipótese em que poderão ser realizadas por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o processo de contratação, especialmente.

a) A adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;

b) A proposta comercial atualizada apresentada pela **CONTRATADA**;

c) O Termo de Referência;

d) O Estudo Técnico Preliminar;

e) A Autorização formal de adesão emitida pelo CIRAU;

f) Os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº **386/2025**;

g) As demais peças e documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIRAU nº 004/2024.

13.2. Quaisquer modificações que se façam necessárias durante a vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observando as condições estabelecidas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nas obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro do limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

15.3. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo em casos de necessidade urgente, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4. Ajustes administrativos que **não caracterizem alteração contratual** poderão ser registrados por **apostilamento**, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a **divulgação** deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em seu **sítio oficial na internet**, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A publicação atenderá às exigências da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e do **Decreto nº 7.724/2012**, garantindo a **transparência e publicidade** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes firmam o presente contrato, **obrigando-se por si e seus sucessores** ao fiel cumprimento das condições aqui ajustadas.

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **renunciando as partes a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter **um representante com plenos poderes** para receber **notificações, citação inicial e demais comunicações legais**, independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

São João, 02 de julho de 2025.

INGA CAMINHOES LTDA
CONTRATADA

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 965D-CD7B-F6B2-3F51

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO GONÇALVES DE QUEVEDO (CPF 350.XXX.XXX-87) em 03/07/2025 08:10:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/965D-CD7B-F6B2-3F51>



Ofício 3- 1.311/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

De: Vitoria B. - SAF-LIC-CONT

Para: INGA CAMINHOES LTDA

Data: 03/07/2025 às 09:07:43

Setores envolvidos:

GP, SAF, SAF-LIC-CONT, SVOSPU

Contrato para assinatura

Bom dia!

Prezado(a),

Segue em anexo Contrato para assinatura.

Assinalo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura.

A assinatura deverá ser feita aqui mesmo sem nenhum custo, conforme instruções em anexo.

Para assistência com a assinatura, estamos disponíveis também via WhatsApp.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Cordialmente,

—

Vitoria Cristina Heck Balestrin

Anexos:

Contrato_282_2025.pdf

Contrato nº 282/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025

Processo Administrativo nº 386/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado do Paraná, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 160, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INGA CAMINHOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.008.729/0001-00**, com sede na Rodovia BR 101, Km 383, Bairro Barracão, cidade de Içara/SC, representada por **Leonardo Scholl Giaretta**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 029/2025**, com fundamento na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais normativas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de 04 (quatro) caminhões automotores novos, modelo Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36**, equipados com caçamba basculante tipo meia cana, com capacidade volumétrica mínima de 14m³, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de São João/PR, especialmente nos serviços de transporte de materiais (terra, brita, entulhos, cascalho, entre outros) e na execução e manutenção de obras públicas de infraestrutura urbana e rural.

1.2. A contratação será realizada por adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 045/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 045/2024, realizado pelo CIRAU, na condição de órgão não participante, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução CIRAU nº 004/2024.

1.3. A execução do objeto contratado compreenderá:

- a) O fornecimento dos veículos conforme as condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos integrantes do processo;
- b) A entrega dos caminhões no Município de São João/PR, acompanhados da documentação obrigatória, nota fiscal, termo de garantia, manual do proprietário e catálogos técnicos;
- c) A garantia de que os veículos atendem às normas técnicas, ambientais e de segurança exigidas, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia sem limite de quilometragem, prestada pela rede autorizada da marca;
- d) Outras obrigações acessórias indispensáveis à execução eficiente e satisfatória do objeto contratado, incluindo, quando solicitado, treinamento básico aos operadores designados.

1.4. O fornecimento será realizado conforme os prazos, condições e quantitativos estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, observando-se integralmente as disposições legais, regulamentares e os documentos técnicos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste contrato pelo valor total de **R\$ 2.708.000,00 (dois milhões, setecentos e oito mil reais)**, conforme valores unitários e quantitativos constantes na Ata de Registro de Preços nº 045/2024, a seguir discriminados:

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão Basculante 6x4, caçamba meia cana 14m³, Mercedes-Benz ATEGO 2730K/36, conforme especificações técnicas da Ata de Registro de Preços nº 045/2024	4 unidades	R\$ 677.000,00	R\$ 2.708.000,00

2.2. O valor acima estipulado é global, fixo e irrevogável durante a vigência inicial do contrato, abrangendo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tributos, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o fornecimento dos bens;
- b) Despesas com documentação, emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos;
- c) Custos de transporte, frete e seguro até o local de entrega;
- d) Encargos administrativos, operacionais e comerciais;
- e) Garantias, manuais, catálogos técnicos e acessórios obrigatórios;
- f) Materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto;
- g) Demais custos indispensáveis ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério da Administração, nos termos da **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações.

3.2. Em caso de prorrogação da vigência e execução do contrato, os valores poderão sofrer reajuste anual, calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, apurado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**, a partir da data do orçamento estimado.

3.2.1. Os preços inicialmente contratados são **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado, em **[DATA]**. Após esse período, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, os valores serão reajustados automaticamente pela **CONTRATANTE**, com base na variação do **INPC**.

3.2.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou, por qualquer motivo, não possa(m) mais ser utilizado(s), será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

3.2.3. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, conforme previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO

4.1. A prestação dos serviços ou fornecimento dos bens deverá ocorrer conforme as solicitações do **MUNICÍPIO**, atendendo às especificações técnicas e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços ou fornecer os bens dentro das condições estabelecidas, garantindo que:

- a) Os serviços sejam realizados conforme as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- b) Os bens fornecidos atendam às especificações exigidas, sendo novos, de qualidade e adequados à finalidade proposta.

4.3. A entrega dos bens ou a conclusão dos serviços somente será considerada finalizada após a verificação pelo **MUNICÍPIO**, que poderá recusar aquilo que não atender às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES

5.1. São direitos das partes:

- a) Da **CONTRATANTE**: receber o objeto contratado conforme especificações estabelecidas no edital e neste contrato;
- b) Da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

5.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado nos prazos e condições estabelecidos;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a execução do contrato;
- c) Fornecer todas as informações relevantes para a correta prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

5.3. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços ou fornecer os bens contratados dentro dos prazos e condições estipulados, observando rigorosamente as especificações exigidas;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado ou dos bens fornecidos, bem como por eventuais vícios, falhas ou defeitos, conforme legislação aplicável;
- c) Corrigir, reparar, substituir ou refazer, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, qualquer item que apresente irregularidades ou não atenda às especificações contratuais;
- d) Atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração relativas ao cumprimento do contrato;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer fato que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando justificativas e comprovações quando aplicável;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução do contrato, salvo autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- h) Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, assumindo total responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução do contrato;
- i) Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para maiores de 14 anos, nem permitir o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme legislação vigente;
- j) Assumir integralmente os custos relacionados a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento do contrato;
- k) Garantir a qualidade dos bens fornecidos ou serviços prestados, pelo prazo mínimo de **12 meses**, a contar da data da emissão da nota fiscal, cobrindo eventuais falhas, defeitos ou problemas decorrentes da execução;
- l) Restituir à **CONTRATANTE**, quando aplicável, quaisquer bens ou peças substituídas durante a execução dos serviços;
- m) Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade do cumprimento das obrigações contratuais e da legislação vigente;
- n) Atuar com ética e responsabilidade, zelando pela boa execução do contrato e pela conduta de seus colaboradores;
- o) Assumir total responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes da execução do contrato, comprometendo-se a realizar os reparos ou indenizações cabíveis, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e aceitação dos bens ou serviços, mediante apresentação da **Nota Fiscal**, contendo de forma clara e detalhada a discriminação do objeto entregue ou executado, acompanhada das devidas anotações de recebimento.

6.1.1. A As **Notas Fiscais** devem ser encaminhadas para o e-mail ctbsaojoao@gmail.com e contabilidade@saojoao.pr.gov.br.

6.2. A **Nota Fiscal Fatura** ou **Nota Fiscal** deverá ser acompanhada das **Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS**, devidamente atualizadas.

6.3. O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO** efetuará os descontos relativos aos tributos incidentes, conforme a legislação vigente.

6.3.1. De acordo com o **Decreto Municipal nº 3.096/2023** e a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, será realizada a **retenção na fonte** do **Imposto de Renda (IR)** sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.4. A **Nota Fiscal** deverá conter obrigatoriamente:

- a) O **número da licitação** correspondente;
- b) O **número do contrato** e, se aplicável, do **termo aditivo**;
- c) A informação sobre a **opção pelo Simples Nacional**, caso a empresa seja optante desse regime tributário.

6.5. As **Notas Fiscais** deverão ser entregues até o dia **25 de cada mês**. Caso sejam apresentadas após essa data, deverão ser encaminhadas a partir do **primeiro dia útil do mês subsequente**.

6.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato ocorrerão com recursos provenientes das seguintes **dotações orçamentárias**, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual vigente.

Órgão e Unidade: 08.002

Funcional Programática: 26.782.2601.1017

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00.00

Fonte: 000.1221

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

7.1. A **CONTRATANTE** poderá proceder à alteração deste contrato visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que a **CONTRATADA** apresente solicitação formal, devidamente fundamentada e acompanhada de documentação comprobatória, incluindo planilhas analíticas e demais elementos que demonstrem de forma objetiva a necessidade da revisão contratual, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

7.2. A solicitação será analisada pela Administração, observando as condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, à qual esta contratação está vinculada por adesão, bem como o previsto no art. 124 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando:

- a) A comprovação de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) A compatibilidade do pleito com os preços e parâmetros técnicos constantes da Ata de Registro de Preços vigente;
- c) O interesse público e a vantajosidade da manutenção do fornecimento nas condições revistas.

7.3. Fica ressalvado que eventuais reajustes, repactuações ou alterações de preços ocorridos na Ata de Registro de Preços originária não implicarão, automaticamente, na revisão dos valores ora contratados. Qualquer pleito da **CONTRATADA** deverá ser submetido à análise técnica e jurídica, sendo obrigatória a autorização expressa da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante instrução processual adequada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por **um ou mais fiscais do contrato**, designados pela **CONTRATANTE**, conforme o artigo 117 da **Lei nº 14.133/2021**. A Administração poderá contratar terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes.

8.2. A **CONTRATANTE** nomeia como **Gestor do Contrato**, o(a) Sr(a). **Renato Gonçalves de**

Quevedo, responsável pelo cumprimento das condições estipuladas, bem como pelo monitoramento da execução do contrato. Suas atribuições incluem:

- a) Aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de irregularidades cometidas pela **CONTRATADA**;
- b) Receber informações e relatórios do fiscal do contrato sobre a execução do objeto contratado;
- c) Manter registros e controles adequados sobre todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- d) Propor medidas para otimizar a execução do contrato.

O acompanhamento da execução será realizado pelos Fiscais do Contrato, nomeados pela CONTRATANTE, sendo:

- **Fiscal Titular: Cristiano Santos Lima**
- **Fiscal Substituto: Sergio Goularte**

Os fiscais **deverão relatar ao Gestor do Contrato** quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução adequada dos serviços contratados.

8.3. A fiscalização acompanhará a execução contratual, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para garantir o cumprimento do contrato. Dentre suas funções, está a verificação de eventuais circunstâncias que possam motivar a extinção contratual, conforme **artigo 137 da Lei nº 14.133/2021**.

8.4. Caso seja necessária a substituição do fiscal ou gestor inicialmente designado, a **CONTRATANTE** emitirá um **termo de apostilamento** para esse fim, devidamente publicado no Diário Oficial do Município e anexado ao processo original do contrato. A **CONTRATADA** será informada por meio dos canais oficiais adotados pela Administração.

8.5. O contrato deverá ser executado **fielmente pelas partes**, conforme as cláusulas estabelecidas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada parte responsável pelas consequências do seu descumprimento, total ou parcial.

Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, conforme o **artigo 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021**.

8.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.7. O fiscal do contrato anotará **todas as ocorrências relacionadas à execução**, determinando as providências necessárias para correção de eventuais falhas. Caso a decisão ultrapasse sua competência, a situação será informada aos superiores para adoção das medidas cabíveis.

8.8. A **CONTRATADA** será responsável por:

- a) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer bem ou serviço que apresentar **vícios, defeitos ou irregularidades** resultantes da execução contratual (**art. 119 da Lei nº 14.133/2021**);
- b) Responder por **danos causados à Administração ou a terceiros**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**);
- c) Assumir integralmente **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** decorrentes do contrato, sem transferir à Administração qualquer responsabilidade sobre o pagamento desses encargos (**art. 121 da Lei nº 14.133/2021**).

8.9. As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas **por escrito**, podendo ser admitidas comunicações eletrônicas quando justificadas.

8.10. Antes da realização de qualquer pagamento, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade da **CONTRATADA** junto ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)** e demais bases oficiais de consulta.

CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** deverá observar e garantir que seus fornecedores e eventuais subcontratados, quando permitido, mantenham os mais altos padrões de **ética, transparência e integridade** durante todo o processo de contratação e execução do objeto contratual. Para os fins desta cláusula, consideram-se as seguintes práticas ilícitas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida com o objetivo de influenciar a ação de agente público durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** falsificação, omissão ou manipulação de informações com o propósito de influenciar a licitação ou a execução do contrato;
- c) **Prática colusiva:** acordo entre dois ou mais licitantes para manipular preços ou condições contratuais de forma artificial, reduzindo a competitividade do certame;
- d) **Prática coercitiva:** causar ou ameaçar causar dano físico, moral ou patrimonial a indivíduos ou empresas, com o objetivo de influenciar sua participação na licitação ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas, prestar declarações falsas ou impedir investigações sobre possíveis irregularidades no processo licitatório ou na execução do contrato.

9.2. Em caso de financiamento, total ou parcial, por organismo financeiro nacional ou internacional, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas por essas entidades, podendo ser declarada **inelegível para futuras contratações** caso fique comprovado seu envolvimento em práticas ilícitas.

9.3. Caso o contrato venha a ser financiado, parcial ou integralmente, por um organismo financeiro, a **CONTRATADA** concorda, como condição para a contratação, em permitir inspeções nos locais de execução do contrato, bem como auditorias em seus documentos, contas e registros, sempre que solicitado pela entidade financiadora ou seus representantes devidamente formalizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na legislação vigente, incluindo: **advertência, multas, suspensão temporária, rescisão contratual e outras sanções legais**, conforme **Lei nº 14.133/2021**.

10.2. As penalidades aplicáveis incluem:

I- **Advertência escrita:** aplicada em casos de descumprimento leve, sem dolo ou prejuízo significativo para a Administração.

II- **Advertência com prazo para correção:** aplicada quando houver omissões ou falhas médias ou graves que possam ser corrigidas, devendo a **CONTRATADA** sanar as irregularidades em até **60 (sessenta) dias**.

III- Multas:

a) **Multa diária moratória:** 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato por atraso no cumprimento das obrigações ou não atendimento da advertência dentro do prazo estabelecido.

b) **Multa por inexecução parcial ou atraso injustificado:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato, aplicada até o limite máximo de **30 (trinta) dias de multa**.

c) **Multa punitiva por descumprimento médio:** 1% (um por cento) do valor mensal ou total do contrato.

d) **Multa punitiva por descumprimento grave:** 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do contrato.

e) **Multa punitiva por rescisão contratual motivada pela inexecução injustificada do contrato:** 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do contrato.

f) **Multa punitiva por improbidade administrativa cometida em conjunto com agente público:** 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do contrato.

IV- Suspensão temporária da prestação de serviços ou fornecimento de bens: aplicada em casos que causem danos financeiros ou patrimoniais à Administração ou violem normas regulatórias.

V- Rescisão contratual: aplicada em casos graves ou por interesse público, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas neste contrato.

10.3. As penalidades serão aplicadas observando-se os princípios do **contraditório e da ampla defesa**, conforme disposto na **Lei nº 14.133/2021**.

10.4. Caso seja aplicada multa, a **CONTRATANTE** poderá reter os valores correspondentes dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite das penalidades aplicadas.

10.5. Se não houver créditos suficientes para cobrir as penalidades, a **CONTRATADA** será notificada para efetuar o pagamento do valor devido **em até 5 (cinco) dias úteis**.

10.6. Caso a **CONTRATADA** não realize o pagamento dentro do prazo estipulado, a cobrança será feita por meio judicial.

10.7. A aplicação das penalidades seguirá o seguinte procedimento:

- Manifestação do fiscal do contrato**, com documentação comprobatória das infrações;
- Análise e manifestação do gestor do contrato** sobre as irregularidades constatadas;
- Notificação da CONTRATADA** para apresentação de defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**;
- Parecer da Procuradoria-Geral do Município** sobre o caso;
- Decisão final do Prefeito Municipal** sobre a penalidade a ser aplicada;
- Notificação da CONTRATADA** sobre o resultado do processo e imposição das penalidades, quando cabível.

10.8. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente da defesa prévia da **CONTRATADA**, **em situações urgentes**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das cláusulas contratuais, execução irregular, inexecução total ou parcial sem justa causa ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- Rescisão por acordo entre as partes, desde que não cause prejuízo à **CONTRATANTE** e haja conveniência administrativa;
- Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos **artigos 138 e 155 da Lei nº 14.133/2021**, que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

11.2. Caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos até o limite dos prejuízos apurados.

11.3. Caso não haja créditos suficientes para cobrir os prejuízos, a **CONTRATADA** será notificada para realizar o pagamento em **até 5 (cinco) dias úteis**. Se não for efetuado o pagamento, a **CONTRATANTE** poderá cobrar judicialmente o valor devido.

11.4. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato em caso de **cisão, fusão ou**

incorporação da CONTRATADA que comprometa a execução do objeto contratado.

11.5. A rescisão poderá ocorrer nos seguintes casos, entre outros:

a) Não fornecimento dos bens ou serviços contratados;
b) Inexecução do objeto do contrato sem justa causa e/ou sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

c) Descumprimento de determinações do fiscal ou gestor do contrato.

11.6. O procedimento para rescisão seguirá a seguinte ordem:

a) Manifestação do fiscal do contrato, com documentação comprobatória;
b) Manifestação do gestor do contrato ou da unidade requisitante;
c) Notificação da **CONTRATADA**, concedendo prazo de **15 (quinze) dias úteis** para defesa;
d) Parecer da **Procuradoria-Geral do Município**;
e) Decisão final da **CONTRATANTE**;
f) Notificação da **CONTRATADA** sobre o resultado do processo.

11.7. Nos casos previstos no **artigo 139 da Lei nº 14.133/2021**, as sanções poderão ser aplicadas **imediatamente**, independentemente de defesa prévia, quando a urgência assim exigir, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O contrato poderá ser alterado mediante **termo aditivo** ou **apostilamento**, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, incluindo prorrogação de prazos e adequação das condições contratuais.

12.2. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões no objeto do contrato, respeitando o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, conforme legislação vigente.

12.3. Alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo quando caracterizarem mero ajuste de registro, hipótese em que poderão ser realizadas por **apostilamento**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PARTES INTEGRANTES

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que instruem o processo de contratação, especialmente.

a) A adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 045/2024**, originada do **Pregão Eletrônico nº 045/2024**, conduzido pelo **Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU**;
b) A proposta comercial atualizada apresentada pela **CONTRATADA**;
c) O Termo de Referência;
d) O Estudo Técnico Preliminar;
e) A Autorização formal de adesão emitida pelo CIRAU;
f) Os pareceres técnicos e jurídicos que instruem o Processo Administrativo nº **386/2025**;
g) As demais peças e documentos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CIRAU nº 004/2024.

13.2. Quaisquer modificações que se façam necessárias durante a vigência do contrato deverão ser formalizadas por meio de termos aditivos, observando as condições estabelecidas na legislação aplicável, na Ata de Registro de Preços e nas obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, com base na **Lei nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

14.2. Subsidiariamente, serão observadas as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)** e os princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos **artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar eventuais acréscimos ou supressões no objeto do contrato, dentro do limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado.

15.3. Todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por **termo aditivo**, salvo em casos de necessidade urgente, quando a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme o **artigo 132 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4. Ajustes administrativos que **não caracterizem alteração contratual** poderão ser registrados por **apostilamento**, sem necessidade de termo aditivo, nos termos do **artigo 136 da Lei nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** promoverá a **divulgação** deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e em seu **sítio oficial na internet**, conforme o **artigo 94 da Lei nº 14.133/2021**.

16.2. A publicação atenderá às exigências da **Lei nº 12.527/2011** (Lei de Acesso à Informação) e do **Decreto nº 7.724/2012**, garantindo a **transparência e publicidade** do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

17.1. As partes firmam o presente contrato, **obrigando-se por si e seus sucessores** ao fiel cumprimento das condições aqui ajustadas.

17.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de São João, Estado do Paraná**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, **renunciando as partes a qualquer outro foro**, por mais privilegiado que seja.

17.3. A **CONTRATADA** deverá manter **um representante com plenos poderes** para receber **notificações, citação inicial e demais comunicações legais**, independentemente de eventual mudança de seu domicílio.

São João, 02 de julho de 2025.

INGA CAMINHOES LTDA
CONTRATADA

CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
Prefeito Municipal de São João



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5717-3423-E62E-9065

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO (CPF 580.XXX.XXX-68) em 03/07/2025 09:41:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saojoao.1doc.com.br/verificacao/5717-3423-E62E-9065>

Proc. Administrativo 13- 386/2025

De: Vitoria B. - SAF-LIC-CONT

Para: LIC-SCP - Setor de Cadastro e Publicações

Data: 04/07/2025 às 15:44:13

—
Vitoria Cristina Heck Balestrin

Anexos:

FGTS.pdf

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.008.729/0001-00
Razão Social: INGA CAMINHOES LTDA
Endereço: ROD BR101 SN KM 383 / BARRACAO / ICARA / SC / 88820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/06/2025 a 18/07/2025

Certificação Número: 2025061903292539471831

Informação obtida em 04/07/2025 15:42:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br